B

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

22-Procedimento Sumário(Procedimento de Conhecimento)

0029086-82.2011.8.17.0001

Assuntos: Contratos de Consumo > Seguro / Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1	Tramitação Preferencial 2	Gratuidade Judiciária
☐ SIM	☐ SIM	☑ SIM CF, Art. 5º
☑ NÃO	☑ NÃO	☐ NÃO Inciso LXXIV

PROCESSO DO 1º GRAU

Nº do Processo	Volume	Apenso	Data Autuação
0029086-82.2011.8.17.0001			24/05/2011 17:01

DISTRIBUIÇÃO

Data: 25/05/2011 10:08
Classe originária:
Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Recife
Vara: Vigésima Primeira Vara Cível da Capital

PARTES

Autor :	Alessandro Mariano Pereira Junior
Adv :	Rodrigo Alves Dias
Réu :	Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT S/A.

29086-82.11

B

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

22-Procedimento Sumário(Procedimento de Conhecimento)

0029086-82.2011.8.17.0001

Assuntos: Contratos de Consumo > Seguro / Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1	Tramitação Preferencial 2	Gratuidade Judiciária
☐ sim	☐ sim	☒ sim
☒ não	☒ não	☐ não

PROCESSO DO 1º GRAU

Nº do Processo	Volume	Apenso	Data Autuação
0029086-82.2011.8.17.0001			24/05/2011 17:51

DISTRIBUIÇÃO

Data: 25/05/2011 10:58
Classe originária:
Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Recife
Vara: Vigésima Primeira Vara Cível da Capital

PARTES

Autor:	Alexsandro Mariano Ferreira Junior
Adv:	Rodrigo Alves Dias
Réu:	Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro - DPVAT S/A

29086-82.11

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA____VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO

ALESSANDRO MARIANO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, portador do nº 5.421.256 - SSP/PE, inscrito no CPF sob nº. 031.271.154-01, casado e domiciliado à Rua Esperança, nº 157, Nova Descoberta, Recife - PE, CEP 52080-050, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência por seu advogado infra-assinado (instrumento de procuração - doc. anexo), com fulcro no art. 276 do Código de Processo Civil, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que da nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 1º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP - 20031 - 205, pelo que declara e passa a expor:

I. PRELIMINARMENTE

1.1 DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente afirma a parte autora sob as penas da Lei e de acordo com o art. 4º da Lei nº 1060/50 e seu parágrafo 1º, com redação que lhe deu a Lei de nº 7.510/86, que é pessoa juridicamente necessitada e que, em conseqüência, não tem condições de arcar com o s custos da demanda sem prejuízo de seu sustento e de sua família, o que enseja o benefício da gratuidade de justiça, conforme se costuma através da declaração acostada a exordial.

Empresarial da Ilha - Rua Helena de Lemos, nº 150, Sala 102, Bairro da Ilha do Retiro, Recife - PE, CEP 50750-630. Email: rodrigoalvesadv@hotmail.com.

03

2.2 DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Diante da necessidade de conhecimento dos atos que serão praticados no presente demanda, requer a parte autora que todas as publicações no Diário Oficial sejam feitas em nome do Dr. Rodrigo Alves Dias, com inscrição na OAB Pernambuco, sob o nº 23.361, bem como para fins do art. 38, I do CPC, que todas as futuras intimações sejam remetidas para o endereço profissional, sito a Rua Helena de Lemos, nº 330, Sala 102, Bairro da Ilha do Retiro, Recife - PE, CEP 50.750-630 sob pena de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa.

DOS FATOS

De acordo com a documentação acostada, comprovou-se que a parte autora foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 02.08.2009, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram na **DEFORMIDADE PERMANENTE DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO - abaulamento da coxa esquerda**, impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme perícia traumatológica acostada à inicial realizada em 08.03.2010.

Portanto, resta claro que a requerente sendo vítima de acidente de veículo automotor, portadora de sequelas permanentes, em virtude de suas debilidades quanto as funções sobreas, bem como das cicatrizes definitivas apresentadas, é atraída a aplicação da Lei nº 6.194/74 **(Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não)**; conforme o artigo 3º, alínea "b" que dispõe:

> Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
> a) ...
> ***b) até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente*** c) ...

Portanto, a parte requerente perfaz o direito de receber **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a título de indenização. Vale ressaltar que a parte autora teve seu pedido de indenização negado pela seguradora. Tal atitude maliciosa não merece guarida, haja vista que restou demonstrado que a parte autora é beneficiária de totalidade de tal seguro, conforme se comprova através do Laudo expedido pelo DPL, com arrestado, pagando, portanto pelo pagamento do seguro DPVAT.

Diante do exposto, faz luz a parte autora ao recebimento da totalidade, sendo esta no valor de **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, **DEVENDO ESTE VALOR SER CORRIGIDO DESDE A DATA DO SINISTRO**.

Assim sendo, diante do recebimento parcial do valor devido, vem a parte autora buscar a tutela jurisdicional a fim de receber o valor correspondente ao montante integral da indenização, com base com base na Lei nº. 6.194/74.

Conforme documentos anexos, a parte autora comprova o acidente e o dano por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:

> SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4333/96 - Reg. 3204-2 Cod. 96.001.04350 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO MORTA - Julg: 27/08/96 DPVAT. VALIDA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da República nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. **A indenização por morte em acidente de transito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT**. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

DO DIREITO

De acordo com o art. [illegible] da Lei [illegible], está previsto que o beneficiário receba o valor da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais **DPVAT**, junto a qualquer seguradora do consórcio, [illegible] a demonstração da debilidade a qual sofreu a vítima e que esta foi decorrente do acidente automobilístico, o que no caso, já se encontrou demonstrado de maneira cabal nesta peça atrial.

Do mesmo assim, deve a seguradora ser condenada a efetuar o pagamento do valor da cobertura de **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, quantia esta obtida à inteligência do art. 1º, alínea "b" da Lei [illegible], sendo estes corrigidos legalmente.

DOS PEDIDOS

Destarte, ante o exposto, é a presente para **REQUERER** a Vossa Excelência o quanto segue:

1. Preliminarmente, requer os benefícios da *Assistência Judiciária Gratuita*, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a parte Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.

2. Que as publicações e intimações sejam realizadas em nome do Dr. Rodrigo Alves Dias, com inscrição na OAB Pernambuco, sob o nº 23.351, bem como para fins do art. 39, I do CPC, que todas as futuras intimações sejam remetidas para o endereço profissional, sito a Rua Helena de Lemos, nº 330, Sala 102, Bairro da Ilha do Retiro, Recife - PE, CEP 50.750-630 sob pena de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa.

3. A citação da ré, **pelo Correio**, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar defesa à presente demanda, no prazo e forma legais, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

4. A **PROCEDÊNCIA** do [illegible], com a condenação da requerida ao pagamento de indenização no [illegible] de R$ R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), [illegible] R$ R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com juros de 1% a.m. contados desde a data do evidente, confirma [illegible] e atualizados a data de efetiva liquidação, com fulcro no artigo 5º, alínea "b", da Lei 9.194/74;

5. Requer, ainda, a condenação da requerida nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados por [illegible] Excelência;

Ademais, protesta provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhum, especialmente [illegible] documentos que instruem esta inicial.

Requer ainda a parte autora a inversão do ônus da prova, com termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Dá-se a esta o valor de **R$ R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**

Nestes termos
Pede Deferimento

Recife-PE, 24 de Maio de 2011.

RODRIGO ALVES DIAS - CAB/PE 23.351

Empresarial da Ilha - Rua Helena de Lemos, nº 330, Sala 152, Bairro da Ilha do Retiro, Recife - PE, CEP 50750-630, Email: rodrigoalvesadv@hotmail.com.

58

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Eu, **ALESSANDRO MARIANO PEREIRA JUNIOR** (a), PONTADORA do **RG Nº. 5.442.256 - SSP/PE, INSCRITO NO CPF/MF Nº. 031.277.754-07** RESIDENTE À RUA **ESPERANÇA Nº. 157,** BAIRRO- **NOVA DESCOBERTA** CIDADE- **RECIFE - PE,**, abaixo assinado por este instrumento particular de mandato, nomeia e constitues sua bastante procuradora, **Dr. RODDRIGO ALVES DIAS** , brasileiro, solteiro, advogado, registrado no OAB/PE sob o nº 23.351-D, com escritório localizado à Rua Imperador Dum Pedro II, 305, 5º e 7º andar, Centro, Recife/PE, a quem concede amplos poderes para, com a cláusula "*ad judicia et extra*" representar o outorgante em qualquer ação em que o mesmo seja autor, assistente, réu ou em qualquer modo interessado; interpor todos os recursos em direito admitidos, inclusive perante a Superior Instância, variar de ações, requererem medidas preparatórias ou preventivas, e mais os poderes especiais, transigir, desistir, firmar acordos, receber, dar quitação, confessar, representar em audiência, e finalmente, praticar todos os demais atos necessários para o bom e cabal desempenho do presente mandato, **bem como poderes especiais para retirada de alvará de autorização de pagamento**, especialmente para **MOVER AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E OU SECURITARIA,** podendo ainda autorizar seus procuradores supra a requerer os benefícios da Assistência Jurídica Gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93, por último praticar todas as medidas necessárias para o bom e fiel cumprimento de presente mandato, inclusive substabelecer.

Recife, ___ de _____ de 2011

Alessandro M Pereira

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu **ALESSANDRO MARIANO PEREIRA JUNIOR** (a),PORTADORA do RG Nº. **5.442.256** - SSP/PE, INSCRITO NO CPF/MF Nº. **031.277.754-07** RESIDENTE À RUA **ESPERANÇA Nº. 157**, BAIRRO- **NOVA DESCOBERTA** CIDADE- **RECIFE – PE**,declara o sob as penas da lei que não tenho condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do meu sustento e de minha família, por isso requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da lei nº 1060/50.

_____, ___ de _____ de 2011.

Alessandro M Pereira

2366/2009-2

SES/PUSAH

HOSPITAL GERAL OTAVIO DE FREITAS

GOVERNO DE Pernambuco

FOLHA DE IDENTIFICAÇÃO - SERVIÇO SOCIAL

ATUAÇÃO:

Alexsandra Mariana Pereira Jr. REGISTRO:

3 SEXO: M EST. CIVIL: RELIGIÃO: INSTRUÇÃO:

SO: Luciana Paula dos Santos

CO: Vila Independência nº 157 - rua

Esperança - Nova Descoberta TELEFONE:

DE REFERÊNCIA: Em frente ao Colégio da Tabary

DE TRABALHO: TELEFONE:

SSÃO: PREV. SOCIAL:

CATO:

ONDÁVEL: Luciana Paula dos Santos GRAU DE PARENTESCO: mãe

RECO: TELEFONE:

O DE REFERÊNCIA:

OS DADOS: Criança de 3 anos, vítima de atropelamento c/ prato, segundo relato da genitora. Relata de internamento anterior pelo HIP. Mãe não relata outros problemas de Saúde. Reside c/ pais. A mãe estuda curso 5º série. O pai é pedreiro, não tem carteira assinada. Renda Mensal de R$ 543,00 de Bolsa Escola. Orientada retorno

DATA: 04/08/09

ASSISTENTE SOCIAL

13/HGOF

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização AUTENTICAÇÃO BEW004263

OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL

Selo de Autenticidade

Emol R$ 2,25
TSNR R$ 0,45
Total R$ 2,70

14 MAIO 2010

Fabio Lourenço de Lima - Tabelião
Viviane Ribeiro dos Santos - Responsável

30/09/09
12:49

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

LAUDO TRAUMATOLÓGICO - Nº. 23669 / 09

REQUISITADO POR: **18ª CIRC. MACAXEIRA** Ofício nº. 551/09 Data: **14 de Setembro de 2009**

ENCAMINHAR PARA : ***

O Médico Legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Gestor do Instituto Médico Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinado às 09:55 horas do dia 29 setembro de 2009, na Seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de: **ALEXSANDRO MARIANO PEREIRA JUNIOR**, filho(a) de **ALEXSANDRO MARIANO PEREIRA e LUCIANA PAULA DOS SANTOS** de cor **parda**, sexo **masculino**, cabelos **castanhos** *, barba *** *, estado civil ***, aparentando a idade de 04 anos, peso * Kg. com * cm de estatura, residente à **AV. VEREADOR OTACÍLIO DE AZEVEDO nº 529**, bairro **NOVA DESCOBERTA**, município **RECIFE**, Estado **PE**, natural de **RECIFE / PE**, nacionalidade **BRASILEIRA**, documento apresentado **** *, profissão *, vestes *, sinais particulares *, local da ocorrência *, verifica o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado? **SIM**.

Qual o instrumento ou o meio que a ocasionou? **CONTUNDENTE**.

Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar) **INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE 30 DIAS**.

Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar) **AGUARDAR EXAME COMPLEMENTAR**.

**** HISTÓRICO –Diz o genitor que o menor foi atropelado por uma moto no dia 02/08/09. Trouxe cópia do prontuário médico do Hospital Otávio de Freitas, datado em 02/08/09 e assinado pelo ortopedista Dr. Murilo Nogueira CRM 13089, que diz: fratura fêmur esquerdo. Indicado gesso pélvico-podálico.**

**** DESCRIÇÃO – Periciando não deambula, sendo conduzido pelos familiares (pai e avô), apresentando imobilização por gesso pélvico-podálico (membro inferior esquerdo). Marca de escoriação em arrastão, hipocrômica, no ombro direito. Deverá comparecer para exame complementar após o término do tratamento com declaração do ortopedista acompanhante.**

**** EXAMES SOLICITADOS / RESULTADOS – *.**

**** DISCUSSÃO / CONCLUSÃO – *.**

Lido e achado correto o médico legista que assina Dr(ª). **ZORAIDE ARAÚJO BRANDÃO DUQUE - CRM 119**

Perito

06 NOV. 2009

Chefia do Cartório

Maria de Lourdes Gonçalves Bonifácio
Delegatária

Válido Somente Com Selo de Autenticidade

7º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua do Imperador, 362 - F: 3224-3000 / 3224-1875
Válido somente com Selo de Autenticidade
Recife/PE 14 MAIO 2010
Dig. CT

Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
BEW004258

Rua Marques do Pombal, nº 455, Santo Amaro – Recife-PE - CEP: 50.100-170.
Fone: (81) 3301-7235 - FAX: (81) 3301-7237 Email: iml@sds.pe.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

COPIA AUTENTICA

LAUDO COMPLEMENTAR DA PERÍCIA - Nº. 6204 / 10

QUISITADO POR: **18ª CIRC. MACAXEIRA** Ofício nº. 174 Data: **08 de Março de 2010**
CAMINHAR PARA : **18ª CIRC. MACAXEIRA**

O Médico Legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Gestor do Instituto Médico Legal tônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinado às **13:45** horas do dia **08 março** de 2010, na Seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de: **ALEXSANDRO ARIANO PEREIRA JUNIOR** , filho(a) de **ALEXSANDRO MARIANO PEREIRA** e **LUCIANA ULA DOS SANTOS** de cor **parda** , sexo **masculino** , cabelos **castanhos** *, barba *** *, estado civil **lteiro**, aparentando a idade de **03** anos, peso **30**, com * cm de estatura, residente à **AV. VEREADOR** nº **TACILIO DE AZEVEDO** , bairro **529**, município **NOVA DESCOBERTA** , Estado **PE**, natural de **ECIFE PE**, nacionalidade **BRASILEIRA**, documento apresentado **RG Nº 5442258 SDS PE** , profissão *; stes *, sinais particulares **, local da ocorrência **, verifica o que, a seguir, descreve, pelo que responde a tes quesitos:

Da ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando resultou: Debilidade permanente de membro, ntido ou função; perigo de vida; incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias, eleração de parto? (especificar) **Sim. Incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias ela frautra do fêmur esquedo).**

Da ofensa resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, fermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar) **Sim. Deformidade ermanente (pelo abaulamento da coxa esquerda).**

Do ponto de vista Médico-legal, o periciando está restabelecido? **Sim.**

**** HISTÓRICO –Genitor refere que o menor supra-citado foi vítima de atropelamento na data 2/08/09, realizou exame traumatológico neste IML na data 29/09/09 onde constou fratura de fêmur squerdo.Veio acompanhado da ficha de esclarecimento com assinatura ilegível que diz:"... fratura de êmur esquerdo evolui bem. Radiograficamente com fratura consolidada com desvio aceitável. Sem imitação funconal no momento..."**

**** DESCRIÇÃO – Abaulamento na face lateral do terço proximal da coxa esquerda medindo 30x30 nilímetros. Ausência de déficit motor ou atorfia muscular .**

***** DISCUSSÃO / CONCLUSÕES – Solicito documentação fotográfica.**

Lido e achado correto o médico legista que assina Dr(ª). **SARA BEHAR TORRES KOBAYASHI CRM 10978**

Dr. Alberis Oliveira

Perito

GOVERNO DO ESTADO DE PE
Secretaria de Defesa Social
Instituto de Medicina Legal Persivo Cunha
Seção de Protocolo
rdo com a Legislação em vigor, foi extraída a autenticada do original por solicitação
Alexsandro Mariano Pereira
Nº 308110
22 / abril / 2010
Fé e Assino
Funcionário Matrícula

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - PE
ESTADO DE PERNAMBUCO

7º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua do Imperador, 362 - F: 3224-3000
Certifico que está igual ao original que me foi apresentado
Válido somente
14 MAIO 2010
Recife-PE
Fábio Lourenço de Lima - Tabelião
Viviane Ribeiro dos Santos - Rosivaldo J. de Oliveira

Rua Marques do Pombal, nº 455, Santo Amaro – Recife-PE - CEP: 50100-130
Fone: (81) 3301-7235 - FAX: (81) 3301-7237 Email: iml@sds.pe.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 01ª. CIRCUNSCRICAO - TEJIPIO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **10E0102001491**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **22/06/2010** às 12:00

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia **2/6/2009** no período da **Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE CASA AMARELA (BAIRRO), 1, NOVA DESCOBERTA- RUA ESPERANÇA** - Bairro: **CASA AMARELA** - Município: **RECIFE** - Estado: **PERNAMBUCO** - País: **BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA** - Próximo: **NAO INFORMADO**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
EDILENE MARIA DA SILVA (AUTOR \ AGENTE)
ALEXASANDRO MARIANO PEREIRA (NOTICIANTE)
ALEXSANDRO MARIANO PEREIRA JUNIOR (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

(VITIMA) - ALEXSANDRO MARIANO PEREIRA JUNIOR (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino**
Mãe: **MARIA BETANIA DE SALES** Pai: **ALEXSANDRO MARIANO PEREIRA** Data de Nascimento: **19/9/2006** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO**
Estado Civil: **NAO INFORMADO**; Escolaridade: **NAO INFORMADO**; Profissão **NAO INFORMADO**; Telefone de Contato: **NÃO INFORMADO**;
Telefone Celular: **NÃO INFORMADO**
Endereço Residencial: **BAIRRO DE CASA AMARELA (BAIRRO), 157, NOVA DESCOBERTA- RUA ESPERANÇA - CONJ VILA INDEPENDENCIA, 55000-000, CASA AMARELA, RECIFE, PERNAMBUCO, BRASIL**
Endereço Comercial: **NÃO INFORMADO**
Dados Comercial: **NÃO INFORMADO**

(NOTICIANTE) - ALEXASANDRO MARIANO PEREIRA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino**
Mãe: **ADEILDA MARIA BARBOSA** Pai: **ANTONIO MARIANO PEREIRA** Data de Nascimento: **1/4/1976** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO**
Documentos: **03127776407 (CPF)** Estado Civil: **NAO INFORMADO**; Escolaridade: **NAO INFORMADO**; Profissão **NAO INFORMADO**; Telefone Contato: **NÃO INFORMADO**; Telefone Celular: **88829877**
Endereço Residencial: **BAIRRO DE CASA AMARELA (BAIRRO), 157, RUA ESPERANÇA - CONJ VILA INDEPENDENCIA, 55000-000, CASA AMARELA, RECIFE, PERNAMBUCO, BRASIL**
Endereço Comercial: **NÃO INFORMADO**
Dados Comercial: **NAO INFORMADO**

Detalhes/Observações: **PAI DA VITIMA**

(AUTOR \ AGENTE) - EDILENE MARIA DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino**
Mãe: **MATILDE BERNARDO DOS SANTOS** Pai: **NÃO INFORMADO** Data de Nascimento: **NÃO INFORMADO**; Naturalidade: **NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO**
Estado Civil: **NAO INFORMADO**; Escolaridade: **NAO INFORMADO**; Profissão **NAO INFORMADO**; Telefone de Contato: **NÃO INFORMA**
Telefone Celular: **NÃO INFORMADO**

Secretaria de Defesa Social – INFOPOL

Página 15

Ocorrência Geográfica: BAIRRO DE NOVA DESCOBERTA (BAIRRO), 240, RUA PAU PEREIRA, [illegible], NOVA DESCOBERTA, RECIFE, PERNAMBUCO, BRASIL
Ocorrência Comercial: NÃO INFORMADO
Cartão Comercial: NÃO INFORMADO

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

Complemento / Observação

CONFORME B.O. DO HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS , ALEGOU A GENITURA DOS EDILENE MARIA DA SILVA AO ATENTAR PASSAR A MOTO , ATROPELOU A CRIANÇA CITADA SENDO A VITIMA ATENDIDA NA EMERGENCIA DO HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS COM FRATURA NA PERNA , O PAI DAVITIMACOMPARECEU A ESTADP PARA INFORMAR A PLACA DA MOTO DA AUTORA , PLACA [illegible]

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

ALEXASANDRO MARIANO PEREIRA
(NOTICIANTE)

B.O. registrado pelo policial : ADSON XAVIER ALVES - MAT. 221427-0

EXCELSIOR SEGUROS 65 1965

safeseg

Recife, 12 de Agosto de 2010.

AO
SR. ALEXSANDRO MARIANO PEREIRA JUNIOR
SEGURO DPVAT
RUA ESPERANÇA, S/N – NOVA DESCOBERTA
RECIFE/ PE
CEP: 51350-171

REF: SEGURO DPVAT – 2010/167184 SINISTRO DE INVALIDEZ

Prezado Senhor,

Servimo-nos da presente para informar-lhe que recepcionamos o processo acima mencionado, o qual foi alvo de nossa maior atenção. Após verificação aos documentos apresentados, a Seguradora Líder constatou que as sequelas apresentadas no **Laudo do IML nº 23669/09** não são indenizáveis pelo Consórcio do Seguro DPVAT.

Tal procedimento está em conformidade com as normas estabelecidas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Certos de sua compreensão, estamos a disposição para esclarecimentos que julgue necessários.

Cordialmente,

Excelsior Seguros

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0029086-82.2011.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS.
21ª Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima Primeira Vara Cível da Capital.
Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 20 de junho de 2011.

Fátima Maria Silva de Almeida
Chefe de Secretaria

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

21ª Vara Cível da Comarca da Capital

Processo nº. 0029086-82.2011.8.17.0001

DESPACHO

Defiro a Justiça Gratuita
*Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT (CPC, art. 275, II, e). Na forma do art. 277 do CPC, **designo audiência de conciliação para o dia 06/09/2011 pelas 14h30**. Cite-se/intime-se a parte ré, dando-lhe ciência de que na hipótese de deixar de comparecer sem motivo justificado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos legados pela parte autora (CPC, art. 277, §2º e 319). Na audiência, acaso reste frustrada a conciliação, a parte ré deverá ofertar contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará desde logo os quesitos, podendo, inclusive, indicar assistente técnico.*
Publique-se.
Cite-se.
Recife, segunda-feira, 4 de julho de 2011.

Carlos Damião Lessa
Juiz de Direito Substituto

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0029086-82.2011.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS.
21ª Vara

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida **a Carta nº 2011.0232.000663** na data de 06/07/2011, cuja cópia segue adiante

Recife, 11/07/2011

Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vigésima Primeira Vara Cível da Capital
Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra Recife/PE CEP 50080-900

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Expediente nº: 2011.0232.000663

Processo nº: 0029086-82.2011.8.17.0001
Classe: Procedimento Sumário
Partes:
Autor : Alessandro Mariano Pereira Junior
Advogado: Rodrigo Alves Dias
Réu : Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT S/A.

Através da presente, fica V.Sa. "**citado / intimado**", no processo em epígrafe para comparecer, acompanhado de advogado, **à audiência de conciliação marcada para o dia 06/09/2011, às 14:30 horas,** a ser realizada na sala de audiências deste Juízo de Direito.

Observação: Na audiência, caso reste frustrada a conciliação, a parte ré deverá ofertar contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará desde logo os quesitos, podendo, inclusive, indicar assistente técnico.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2° e 319).

Destinatário:
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO - DPVAT S/A
Rua Senador Dantas, nº 74- 5º andar- Centro
Rio de Janeiro/RJ- CEP:20.031-205

Eu, Luiza Helena Guedes Costa, digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Recife (PE), 06/07/2011

RM 39003638 9 BR

RAL DE EXPEDIÇÃO
07/07/11

Fátima Maria Silva de Almeida
Chefe de Secretaria

COPIA

21ª Vara Cível da Capital

CERTIDÃO

Certifico que foi incluído(a) na PAUTA de nº 071/2011, em 12/07/2011, o(a):

(X) DESPACHO FL. 18.
( ) SENTENÇA FL.
( ) AUDIÊNCIA

A PAUTA mencionada foi disponibilizada no DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO nº 0127/2011 no dia 12/07/2011 e publicada no dia 13/07/2011 (Lei Federal nº 11.419, de 19/12/2006). Dou fé.

Recife-PE, 13 de julho de 2011.

Fátima Maria Silva de Almeida
Chefe de Secretaria

Processo Nº: 0029086-82.2011.8.17.0001
Natureza da Ação: Procedimento Sumário
Autor: Alessandro Mariano Pereira Junior
Advogado: PE0073351 - Rodrigo Alves Dias
Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT S/A
Despacho: Defiro a Justiça Gratuita.Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT (CPC, art. 275, II, e). Na forma do art. 277 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 08/09/2011 pelas 14h30. Cite-se/Intime-se a parte ré, dando-lhe ciência de que na hipótese de deixar de comparecer sem motivo justificado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (CPC, art. 277, §2º e 319). Na audiência, acaso reste frustrada a conciliação, a parte ré deverá ofertar contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará desde logo os quesitos, podendo, inclusive, indicar assistente técnico.Publique-se. Cite-se.Recife, segunda-feira, 4 de julho de 2011. Carlos Damião Lessa Juiz de Direito Substituto

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos autos do (a)

AR 2011.0232.663

Recife 06 / 09 / 2011

p/ [illegible]

Chefe de Secretaria

Demanda
Demanda
DPVAT

e onze).
Doutor C

DESTI

IDORA

NADOR

205 R

29086

2011 02

KELY CRISTINA

DEVOLUÇÃO NO

Advoga

Prepost

Advoga

Juízo de Direito da 21ª Vara Cível

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 0029086-82.2011.8.17.0001
Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT
Demandante: ALESSANDRO MARIANO PEREIRA JUNIOR
Demandada: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Ao 6º (sexto) dia do mês de setembro do ano de 2011 (dois mil e onze), às 14h30, na sala de audiências ... nte o Doutor CARLOS ... Vara ... 4h30, ... seu ... do de ... lo seu ... 5.454, ... DA DE ... da de ... ção e ... mérito, ... ogado ... sse de ... form ... ventu ... par ... elo M ... pe ... au ... ard ... rm ... es

AR

M LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

O SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
RADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO

ADRESSE
SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO

TAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
- 205	RIO DE JANEIRO	RJ	

CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION
oc. 29086-82.11
. 2011.0232.000663

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
- [ ] PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 13 JUL 2011

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: CDD PRIMEIRO DE MARÇO 13 JUL 2011 RIO DE JANEIRO RJ

O RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
KELY CRISTINA G. DOS SANTOS
RG: 12441...

E IDENTIFICAÇÃO DO GÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
ODMAR DOS SANTOS
RIO DE JANEIRO RJ

ARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

114 x 186 mm

FC0463 / 16

Advogado (demandante): [signature]

Preposto demandada: Wilson Marinos

Advogado (demandada): [signature]

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
Juízo de Direito da 21ª Vara Cível

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 0029086-82.2011.8.17.0001
Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT
Demandante: ALESSANDRO MARIANO PEREIRA JUNIOR
Demandada: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Ao 6º (sexto) dia do mês de setembro do ano de 2011 (dois mil e onze), às 14h30, na sala de audiências, onde se achava presente o Doutor CARLOS DAMIÃO LESSA, Juiz de Direito Substituto da 21ª Vara Cível, comigo, Assessora infra-assinada, feito o pregão as 14h30, constatou-se a ausência do autor, tendo comparecido, porém, o seu advogado, **o Dr. RODRIGO ALVES DIAS, OAB: 23351-D,** munido de poderes para representá-lo; presente a demandada, representada pelo seu preposto, o **Sr. WILSON BARROS DA ARAÚJO NETO, Id 7.805.454,** acompanhado pelo seu advogado **Dr. LEANDRO ROSARIO ARRUDA DE MORAIS, OAB/PE Nº 29178.** Pela demandada foi requerida a juntada de instrumento procuratório, substabelecimento, carta de preposição e contestação em 14 (quatorze) laudas, com documentos de mérito, questionário e preliminar, o que foi deferido pelo MM juiz. **Pelo advogado da parte autora foi dito:** "Em relação à preliminar de falta de interesse de agir, a mesma não deve prosperar tendo em vista que o valor pago de forma parcial ao demandante não impede que venha em juízo pleitear a eventual diferença. Em relação aos documentos, nada a opor". Pela parte demandada foi requerida a oitiva da parte autora, o que foi deferido pelo MM juiz. Marcada, desde já a oitiva para o dia **04 de outubro de 2011, pelas 14h30**, o advogado do se compromete a trazer a parte autora independentemente de intimação. Nada mais sendo dito, aguarde-se audiência. Determinou o MM. Juiz o encerramento do presente termo as 15h02. Eu, _____; Gabriela Kyrillos – Assessora, digitei e assino.

Juiz de Direito:

Advogado (demandante): Rodrigo Dias

Preposto demandada: Wilson Barros

Advogado (demandada):

CARLOS MAFRA DE LAET
ADVOGADOS

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DE RECIFE - PE

Número do processo: 00290868220118170001

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 74, 12.º andar, inscrita no CGC/MF sob o n.º 09.248.608/0001-4, na **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe move **ALESSANDRO MARIANO PEREIRA JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo e respectivo cartório, vem por seu advogado a presença de Vossa Excelência, ofertar, tempestivamente, sua

CONTESTAÇÃO

pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

PREFÁCIO

Prefacialmente, conforme preceitua o art. 365, IV do CPC, a afirmação de autenticidade de documentos, declarada pelo advogado, basta para que esses sejam devidamente valorados pelo Judiciário.

Assim, o subscritor da presente certifica a veracidade das informações constantes nos atos constitutivos da ré, bem como nos documentos procuratórios ora acostados ao presente feito, a fim de lhe sejam conferidos seus devidos efeitos legais.

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro,RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax. [55] [21] 3171-4343

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo,SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax. [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax. [55] [51] 3085-0626

www.cmlady.com

DOS FATOS

O autor promove a presente ação de cobrança pleiteando o recebimento de valor R$ 13.500,00, a título de indenização de seguro DPVAT e o que entende devido, alegando ter sofrido acidente automobilístico em **2/08/2009**, acarretando em suposta invalidez permanente em membros superiores.

Ademais, não pode a parte autora pretender o recebimento de indenização prevista para casos invalidez permanente, uma vez afirma sofrer o que caracteriza DEBILIDADE.

Não obstante a carência de comprovação do nexo causal entre o acidente e a alegada invalidez, os autos carecem de documento indispensável ao ajuizamento da demanda laudo CONCLUSIVO, ou seja, que apure o GRAU DA INVALIDEZ apresentada, sem o qual se faz necessária a produção de prova pericial cujo ônus deve recair exclusivamente sobre a parte autora posto que indispensável à demonstração de seu direito e inexistente qualquer relação de consumo no caso em tela.

Assim sendo, a ré demonstrará no curso desta peça de defesa que não assiste razão ao autor cabendo a este o ônus de comprovar efetivamente a ocorrência do acidente, do nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez, ou da existência de invalidez, quiçá em grau passível de indenização nos parâmetros apontados.

PRELIMINARMENTE

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

A parte autora se insurge contra suposta negativa de pagamento de indenização securitária, porém não traz aos autos qualquer prova de suas alegações, **TAMPOUCO ALGUM COMPROVANTE DE NEGATIVA DE PAGAMENTO QUE DEMONSTRE A NECESSIDADE DA PRESENTE CAUSA, pelo contrário.**

O E. Poder Judiciário, já assoberbado por natureza, haja vista a relevância do serviço que presta à sociedade, bem como por sua exclusiva competência para fazê-lo, **não pode ser objeto de demandas desnecessárias, sem que haja a real necessidade de sua soberana intervenção.**

Inaceitável a distribuição de ações em que a autora julgue conveniente a prestação jurisdicional ou tenham o propósito de afetar o réu, quando estava apta a buscar o mesmo resultado por seus próprios meios e sem sofrer qualquer resistência. A prestação jurisdicional deve ser efetivamente necessária e imprescindível ao deslinde da questão, uma vez que uma lide constitui o extremo do conflito humano, sendo o Poder Judiciário a última saída para os jurisdicionados.

DOS FATOS

O autor promove a presente ação de cobrança pleiteando o recebimento de valor R$ 13.500,00, a título de indenização do seguro DPVAT e o que entende devido, alegando ter sofrido acidente automobilístico em **2/08/2009**, acarretando em suposta invalidez permanente em membro superior.

Ademais, não pode a parte autora pretender o recebimento de indenização prevista para casos invalidez permanente, uma vez afirma sofrer o que caracteriza DEBILIDADE.

Não obstante a carência de comprovação do nexo causal entre o acidente e a alegada invalidez, os autos carecem de documento indispensável ao ajuizamento da demanda laudo CONCLUSIVO, ou seja, que apure o GRAU DA INVALIDEZ apresentada, sem o qual se faz necessária a produção de prova pericial cujo ônus deve recair exclusivamente sobre a parte autora posto que indispensável à demonstração de seu direito e inexistente qualquer relação de consumo no caso em tela.

Assim sendo, a ré demonstrará no curso desta peça de defesa que não assiste razão ao autor cabendo a este o ônus de comprovar efetivamente a ocorrência do acidente, do nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez, ou da existência de invalidez, quiçá em grau passível de indenização nos parâmetros apontados.

PRELIMINARMENTE

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

A parte autora se insurge contra suposta negativa de pagamento de indenização securitária, porém não traz aos autos qualquer prova de suas alegações, **TAMPOUCO ALGUM COMPROVANTE DE NEGATIVA DE PAGAMENTO QUE DEMONSTRE A NECESSIDADE DA PRESENTE CAUSA, pelo contrário.**

O E. Poder Judiciário, já assoberbado por natureza, haja vista a relevância do serviço que presta à sociedade, bem como por sua exclusiva competência para fazê-lo, **não pode ser objeto de demandas desnecessárias, sem que haja a real necessidade de sua soberana intervenção.**

Inaceitável a distribuição de ações em que a autora julgue conveniente a prestação jurisdicional ou tenham o propósito de afetar o réu, quando estava apta a buscar o mesmo resultado por seus próprios meios e sem sofrer qualquer resistência. A prestação jurisdicional deve ser efetivamente necessária e imprescindível ao deslinde da questão, uma vez que uma lide constitui o extremo do conflito humano, sendo o Poder Judiciário a última saída para os jurisdicionados.

CARLOS MAFRA DE LAET
ADVOGADOS

Esse é o entendimento do ilustre processualista Vicente Greco Filho:

"O interesse processual é, portanto, a necessidade de se recorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido, independentemente da legitimidade ou legalidade da pretensão. Para verificar-se se o autor tem interesse processual para a ação deve-se responder afirmativamente à seguinte indagação: para obter o que pretende o autor necessita da providência jurisdicional pleiteada?

Não se indaga, pois, ainda, se o pedido é legítimo ou ilegítimo, se é moral ou imoral. Basta que seja necessário, isto é, que o Autor não possa obter o mesmo resultado por outro meio extraprocessual. Faltará o interesse processual se a via jurisdicional não for indispensável."[1]

No caso dos autos não chegou a haver objeção da Seguradora ao pagamento da indenização, ou sequer sua NEGATIVA, haja vista que não teve oportunidade de realizar um correto procedimento de regulação, ou até mesmo PAGAR O SINISTRO ADMINISTRATIVAMENTE.

Sem que ocorra a regulação extrajudicial do sinistro, com a juntada de toda a documentação necessária, bem como improvável negativa de pagamento da indenização securitária, esta demanda carece de interesse/necessidade de agir, devendo a mesma ser julgada extinta.

Assim, deve ser extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 267, VI e 295, III, do Código de Processo Civil.

MÉRITO

Pelo princípio da eventualidade, caso seja ultrapassada a preliminar arguida, a parte ré passa a apresentar sua tese de defesa.

DA NECESSIDADE DE APURAR O GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL NO MEMBRO AFETADO PARA FIXAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO - IMPOSIÇÃO RATIFICADA PELA LEI 11.945/09

A Lei 6.194/74, que regulamentou o seguro obrigatório DPVAT, estabeleceu a cobertura para invalidez permanente, ora objeto da demanda. Somente nos casos em que se verificar que há invalidez. E que seja de caráter permanente, é que haverá a efetiva cobertura do seguro obrigatório.

---

1 GRECO FILHO, Vicente. Direito processual civil brasileiro. 17ª ed. Saraiva, São Paulo, 2003, p. 131.

Aplica-se, no caso em apreço, o art. 3º, II, da Lei 8.194/74, incluído pela Lei 11.482/07, a seguir transcrito:

> "Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreenderão as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).
>
> ...
>
> II – até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e" (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

A Lei é bem clara ao preservar que as indenizações referentes à invalidez permanente são arbitradas ATÉ o limite de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Note-se o papel fundamental que a palavra *até* possui na oração. É a preposição *até* que limita o alcance da norma contida no referido dispositivo legal. É o advérbio *até* que estabelece um "máximo indenizatório". A respeito, convém a transcrição de alguns conceitos contidos em alguns dos mais respeitados dicionários:

> "**até** (a.tè) *prep.* 1 indica limite (no tempo, no espaço e de quantidade)" (Minidicionário Caudas Aulete. Editora Nova Fronteira, 2004)

> "**ATÉ**, prep. Indica limite de tempo, espaço, ação ou quantidade;" (Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Editora Globo, 1993)

> "Até, advérbio. No máximo. Ex.: Ponha a, cinco folhas para ferver.
>
> **Etimologia**
> orig.contrv.; para Nascentes, JM e outros, de um lat. *ad tenes > atees > atees > atés > até; para AGC e DA[2], do ár. hattá 'partícula que serve para limitar certo tempo, número e lugar', donde ter convivido, durante um período, com atá; os diversos sentidos ger. registrados são valores contextuais da prep. até, que, como el. estruturador, precede um determinante (voc., snt., oração) e o relaciona a um determinado (voc., snt., oração), para definir, entre os el. inter-relacionados, movimento em direção a um limite definido e não ultrapassável ou, p.ext., as noções de coincidência, concomitância e, daí, inclusão; f.hist. 1103 ate, 1278 ata, sXIII atães, sXIII ateen, sXIII atro, sXIII ta, sXIII te, sXIII tra, sXIII trões, sXV aataa" (Dicionário Houaiss)

Quanto ao valor pleiteado no caso em apreço, é necessário que seja anexado aos autos laudo do IML informando o grau de redução funcional que porventura atingiu a vítima, elaborado em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 5º, da Lei 6.194/74, com redação modificada pela MP 451/08, elemento imprescindível para que possa ser fixada a indenização

correspondente.

Para que seja deferida qualquer indenização à parte autora, necessário se faz que as lesões eventualmente encontradas estejam diretamente ligadas ao acidente, bem como que se enquadrem na Tabela de Danos Corporais instituída pela Medida Provisória n.º 451/2008, convertida na Lei 11.945/09, que promoveu alterações na Lei 6.194/74, na forma a seguir:

> "Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
>
> § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:
>
> I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e
>
> **II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea "a", procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinqüenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de seqüelas residuais."**

Indiscutível, desta forma, que além da comprovação do nexo causal, há que se observar o tipo de lesão, qual membro foi afetado, e o grau de redução funcional, para só então se apurar o valor da indenização.

Tal entendimento é corroborado na recente jurisprudência relativa ao caso:

> RECLAMAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL ENTRE AS TURMAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. Reclamação sob o viés uniformizador da jurisprudência dos Juizados Especiais Estaduais, reconhecida sob transitória competência desta Egrégia Corte quando do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 571.572-8/BA, cujo procedimento fora regulamentado pela Resolução n. 12/09-STJ. Dissídio evidenciado.
>
> **Tratando-se de invalidez parcial, a indenização do seguro DPVAT deve**

observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes. STJ. RECLAMAÇÃO PROVIDA. RECLAMAÇÃO Nº 5.427 - MT (2011/0079489-0). RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO.

"Direito Processual Civil. Aplicação do art. 557 da Lei Processual. Desprovimento do recurso. Direito Civil. Acidente de trânsito. **Indenização por invalidez parcial permanente**. Seguro obrigatório DPVAT. Comprovação do pagamento parcial. **Laudo pericial que atestou a incapacidade em 35%** de 40 salários mínimos. Pagamento pela seguradora efetuado de forma correta em conformidade com o salário mínimo da época do sinistro. Desprovimento do recurso." (grifos nossos) (Apelação Cível 2008.001.45910. Sexta Câmara Cível. Rel. Des. Nagib Slaibi Filho)

"DPVAT - INCAPACIDADE PERMANENTE - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO - INEXISTÊNCIA DE SALDO RESIDUAL. - O art. 3º alínea b da Lei nº. 6.194/74 determina que a indenização a ser paga no caso de invalidez permanente será no valor de **até** 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país. Na linha da jurisprudência deste Tribunal de Justiça, **a indenização será calculada na forma do grau de incapacidade da vítima aplicada ao limite estabelecido no referido preceptivo.** Correta a sentença objurgada ao julgar improcedente o pedido, porque o autor recebeu administrativamente quantia superior à devida diante da aplicação do grau de sua incapacidade sobre o limitador de 40 (quarenta) salários mínimos. Negado seguimento recurso." (grifos nossos) (Apelação Cível 2008.001.40761. Décima Sétima Câmara Cível. Rel. Des. Edson Vasconcelos).

A Medida Provisória nº 451/08 veio apenas oferecer maior clareza ao que a Lei 6.194 já dizia, ou seja, que o pagamento de indenização relacionada ao seguro DPVAT deve ser feito de forma proporcional ao grau de invalidez apresentada, apurado caso a caso.

A prova pericial, na forma como determinada segundo os ditames acima descritos, impede desigualdades no momento do pagamento da indenização, ou seja, evita que lesões completamente distintas sejam reparadas de forma idêntica.

Isso certamente iria de encontro ao princípio da igualdade, previsto na Constituição Federal em seu art. 5º, que dispõe que:

> "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes."

Não se pode indenizar da mesma forma alguém que sofreu uma lesão gravíssima (ex.: perda de um

assistido com alguém que sofreu lesão de menor gravidade (ex.: redução dos movimentos em um dedo). Pelo menos não foi essa a intenção do legislador, ao determinar a realização de perícia discriminando as lesões e determinando em que percentual se constata.

O trabalho de perícia médica qualitativa é, por conseguinte, um meio de garantir o postulado da igualdade consagrado na Constituição Federal, pois trata os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades.

Daí resulta a necessidade de prova pericial médica, objetivando, inicialmente, apurar se há efetivamente um quadro de invalidez, e se é permanente. Posteriormente, faz-se a quantificação das lesões, determinando o percentual que incidirá sobre o valor total da cobertura.

Desta forma, não há que se falar em pagamento referente ao teto indenizatório sem a comprovação inequívoca da existência de invalidez total. Nos casos de invalidez parcial completa ou incompleta, deve-se apurar o grau de redução funcional, devendo obrigatoriamente ser seguida a Tabela de Invalidez constante do Anexo da Medida Provisória 451/08.

Portanto, impõe-se a realização de prova pericial médica a que deverá se submeter a parte autora, estabelecendo-se inequivocamente o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões eventualmente constatadas, o caráter permanente da invalidez e, finalmente, qual o percentual de invalidez que deve ser aplicado ao caso concreto.

DIFERENÇA ENTRE INVALIDEZ PERMANENTE E DEBILIDADE PERMANENTE

A documentação apresentado não é suficiente à demonstração do nexo causal entre o sinistro e a aludida invalidez. O **laudo** não se mostra conclusivo, não restando, portanto, comprovada existência da invalidez da parte autora, não podendo a parte Ré deixar de elocidar acerca da diferença entre debilidade e invalidez permanente.

O Art. 5º, da Lei nº 6.194/1974, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório - DPVAT, que teve sua redação alterada pela Lei n.º 8.441/92, acrescentando ao artigo retrorreferido os parágrafos 1º ao 5º, transcrevo, por oportuno, os parágrafos em vigor pertinentes ao caso em exame, ressaltando que esses não sofreram alterações pela nova Lei 11.482 de 2007, decorrente da Medida Provisória N.º 340/2006, estabelece o seguinte:

> § 4º - Havendo **dúvida** quanto ao nexo de **causa e efeito** entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e **invalidez permanente,** poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar, relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.

§ 5º - O **Instituto Médico Legal** da jurisdição do acidente também **quantificará as lesões físicas** ou **psíquicas** permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em **laudo complementar**, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das Condições Gerais do Seguro de Acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da Classificação Internacional de Doenças.

O **artigo 12 da Lei 6.194/64** refere que o Conselho Nacional de Seguros Privados está autorizado a expedir **normas disciplinadoras** e **tarifas**. Assim, concluí-se que o poder regulamentar conferido ao CNSP cinge-se à expedição de normas para conferir executoriedade às leis que regulam o sistema securitário brasileiro, e no caso, referente ao Seguro Obrigatório- DPVAT.

Ultrapassada esta questão, e ainda de acordo com os artigos 2º e 5º da Lei n.º 6.194/74, importante se faz, observar que para a efetivação do pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT seja efetuado, é de fundamental importância que se façam presentes dois requisitos, quais sejam:

1 - acidente com veículo terrestre automotor;

2 - ocorrência de danos, independente de culpa.

Na análise de vários processos sobre o assunto, verifica-se que a matéria controvertida reside na verificação de incapacidade permanente da parte autora para atividade laborativa, assim como na confirmação de existência de nexo de causalidade entre o acidente e as lesões sofridas.

Nesse caminhar, o deslinde da questão resolve-se pela verificação da alegada incapacidade. Todavia, com muita freqüência, os documentos acostados aos autos, não explicitam qual atividade laborativa o autor ficou incapacitado e não noticia se tais sequelas foram originadas de acidente automobilístico.

Faz-se necessário verificar se houve acidente com veículo automotor, assim como se existiram lesões sofridas pela vítima, **haja vista, muitas das vezes não haver nos autos comprovação para incapacidade da parte autora em continuar trabalhando**. O que se constata é, uma debilidade temporária, que obrigaria a maiores esforços para cumprimento de uma determinada tarefa, nem sempre laboral. Caso a parte autora estivesse inválida para o trabalho, seria prova fácil a ser produzida, bastando apresentar o comprovante de pagamento da respectiva aposentadoria, fornecido pela Previdência Social, ou, até mesmo, atestado médico a corroborar suas alegações. Nessa trilha, as conclusões apresentadas em exames de corpo de delito – **debilidade permanente** – não têm o condão de afirmar a invalidez da parte autora.

Inclusive, questiono até mesmo o grau de invalidez, porque em muitas hipóteses que estão sendo consideradas como invalidez, na realidade, configuram debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou seja, **esta não irá incapacitar o indivíduo para exercer suas atividades habituais, nem mesmo de prover sua família**.

Portanto, penso que o tema mereça também ser examinado pela área técnica, inclusive com assessoramento por peritos médicos que possam avaliar a ocorrência da invalidez, pois, para sua caracterização, deve se originar de uma invalidez **permanente e total,** sem qualquer possibilidade de recuperação ou reabilitação, considerados os recursos terapêuticos disponíveis no momento da sua constatação.

Dessa forma, cabe aqui **distinguir a invalidez permanente da debilidade permanente**.

A **debilidade** caracteriza uma sequela do acidente, uma alteração na forma de uma parte do corpo, mudança na estrutura física da pessoa de modo irreversível, resultando prejuízo estético, visível, **mas que não implica necessariamente invalidez permanente**, ou seja, **não incompatibiliza a vítima para o trabalho**.

Já a **invalidez** caracteriza-se pela **incapacidade física ou mental para o trabalho**

Assim, conclui-se que a debilidade apresentada como incapacitante total e permanente, **não pode ser tida como invalidez**, portanto, não acarreta para a parte autora, o direito à indenização prevista no Art. 3 da Lei 6.194/74.

IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR

Inicialmente, pelo que se infere dos autos, não houve êxito em comprovar qualquer tipo de recebimento a título de DPVAT, mas, simplesmente, pedido de recebimento de mencionada indenização.

Havendo, ainda, que se salientar que a parte autora requereu a produção de prova pericial.

Assim, não há como a parte autora se desincumbir de apresentação de comprovante de recebimento ou pagamento de indenização a título de DPVAT, principalmente, por se tratar de fato constitutivo de seu direito – diferença de suposto pagamento.

Frise-se, ainda, não se enquadrar a Ré na descrição de fornecedor prevista no art. 3º, do CDC, não existindo a possibilidade de aplicação da Lei 8078/90, ao caso em tela.

O seguro DPVAT, não se traduz em um serviço, mas sim uma imposição da União aos proprietários de veículos automotores, com a finalidade de amparar as vítimas de acidente, não importando de quem seja a culpa. O Decreto lei nº 61.867 de 1967, que regulamenta os seguros obrigatórios, ratifica o explicitado, sendo certo que a contratação do DPVAT é uma

327

obrigatoriedade do proprietário de veículos automotores, assim como, as seguradoras são obrigadas a seguirem o que a elas são impostas.

Há, assim, a intervenção da União, através de Lei, ditando regras, as condições e cláusulas de todos os Seguros obrigatórios, não havendo vontade das partes em firmar o contrato, descaracterizando, assim, a relação de consumo entre as seguradoras e os segurados.

O julgado abaixo transcrito é mais um exemplo que o Código de Defesa do Consumidor NÃO É APLICÁVEL nos casos de cobrança da indenização securitária, conforme comprovam os seguintes julgados:

> "CIVIL. CONTRATO DE SEGURO. COBRANÇA DO VALOR SEGURADO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ART. 27. PRESCRIÇÃO DE 05 (CINCO) ANOS. INAPLICABILIDADE. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR FATO DE SERVIÇO. DESSEMELHANÇA COM A RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO ÂNUA. CÓDIGO CIVIL. ART. 2°, § 2°. RECURSO ACOLHIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
>
> I – A ação de indenização do segurado contra a seguradora, decorrente do contrato de seguro, **prescreve em um ano, não tendo aplicação o artigo 27 do CDC**, dispondo essa norma a propósito da prescrição em cinco anos das ações de reparação de danos por fato de serviço, que não guarda relação com a responsabilidade civil decorrente do inadimplemento contratual.
>
> II – Na linha do § 2° do artigo 2° da Lei de Introdução , **a lei nova, no caso o Código de Defesa do Consumidor, ao estabelecer disciplina especial quanto ao à ação de reparação de danos por fato de serviço, aí incluindo os danos decorrentes das relações de consumo entre segurado e seguradora, não revogou o artigo 178, § 6°, II, do Código Civil, sendo esse dispositivo mais amplo, a englobar as demais ações entre segurado e seguradora."** (Resp. N° 232.483 – RJ, 4ª Turma; Rel. Min. SALVO DE FIGUEREDO TEIXEIRA) – gritos nossos

Não se tratando de uma relação de consumo, dúvidas não pairam que, nos termos do alegado pela parte autora, esta deverá fazer prova de todo o alegado, inclusive do recebimento da indenização, uma vez não se falar no caso concreto em inversão do ônus da prova.

Ademais, dispõe o art. 333, I, do CPC:

> " Art. 333. O ônus da prova incumbe:
>
> I – ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; (...)"

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax: [55] [21] 3171-4343

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 71-D
01009-000 São Paulo SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax: [55] [51] 3085-0626

www.cmladv.com

Descabido, assim, o pedido Autoral de inversão do ônus da prova, sendo certo que cabe ao somente a mesma provar o alegado através dos meios que julgar conveniente, razão pela qual requer-se a IMPROCEDÊNCIA do pedido.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Pelo princípio da eventualidade, no caso remoto de V. Exa. considere a condenação da ré ao pagamento da suposta diferença da indenização pelo seguro DPVAT, acrescidos de correção monetária, **esta deve incidir do ajuizamento da presente**.

A correção monetária, na ação relativa ao seguro DPVAT, inclui-se NOS CASOS previstos na Lei nº 6.899/81, devendo o seu cálculo levar em consideração, como DIVISOR, o índice de atualização vigente NO MÊS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

Qualquer decisão que conduza à coeficiente que leve em consideração outro DIVISOR representa uma afronta direta à Lei nº 6.899/81 e ao Decreto nº 86.649/81, que a regulamentou, e que são aqui expressamente questionados.

DOS JUROS LEGAIS

Pelo princípio da eventualidade, se V. Exa. entender devida a condenação da ré com incidência de juros moratórios, estes jamais devem ser considerados do pagamento administrativo e sim da citação válida.

O seguro DPVAT materializa-se por meio de um contrato, de imposição legal, mas sempre um contrato. Sendo, como é, um contrato de seguro, não foge à índole eminentemente indenizatória que o caracteriza, nos exatos termos dos artigos 757 e 781 do Código Civil, de vez que o interesse legítimo do segurado não pode ser superior aos seus reais prejuízos e a indenização não pode ultrapassar o valor desse interesse. Outra não era a regra estampada no artigo 1.432 do Código Civil de 1916.

A responsabilidade que daí decorre, para ambas as partes (a bilateralidade também é da essência do contrato de seguro), É CONTRATUAL E NÃO EXTRACONTRATUAL.

A obrigação que flui do contrato de seguro, qualquer que seja ele, inclusive o DPVAT, não é líquida e certa, de vez que o pagamento da indenização exige um procedimento, denominado "regulação de sinistro", que consiste na apreciação e crítica de todas as situações fáticas e documentais, o mesmo acontecendo com o processo judicial, que deve ser precedido de fase instrutória com ampla oportunidade de contraditório.

Uma vez que a ré efetuou o pagamento de valor apurado conforme normas aplicadas pela CNSP, não pode ser a mesma condenada ao pagamento de juros da data do pagamento administrativo, uma vez que vinculada as normas do CNSP, não podendo desta forma, efetuar procedimento em discordância com o estabelecido pelas Resoluções CNSP, sendo este o entendimento do acórdão proferido pela Quarta Turma do STJ, a seguir:

"EMENTA. CIVIL. — COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO — DPVAT — JUROS MORATÓRIOS — TERMO INICIAL. — INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 54/STJ — DISSÍDIO NÃO COMPROVADO

1. Os juros, in casu, contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pelo recorrente, ou seja, a partir da sua citação.

2. A obrigação de indenizar decorrente do evento danoso, imputada a quem deu causa ao mesmo, não se confunde com a obrigação de pagar a importância segurada devida em razão do acidente, lastreada em contrato de seguro DPVAT.

3. Não sendo a seguradora a causadora dos danos que ensejaram o pagamento do seguro, não há que se cogitar na aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula nº 54/STJ.

4. Dissídio não comprovado na forma legal e regimental.

5. Recurso especial não conhecido." (REsp 546392/MG, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 18/08/2005, DJ 12/09/2005, p. 334)

Assim, na hipótese de haver condenação, **é pacífico o entendimento de que os juros de mora contam desde a citação inicial, de acordo com o artigo 405 do Código Civil.**

DA LIMITAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DE JUSTIÇA GRATUITA

Em sendo a parte autora beneficiária de assistência judiciária gratuita, eventuais honorários de sucumbência devem ser limitados a 15% (quinze por cento), na forma do artigo 11, § 1º, da Lei 1.060 de 5 de fevereiro de 1950.

O Superior Tribunal de Justiça já declarou válida esta limitação, entre outras oportunidades, no seguinte acórdão:

"O recorrente alega que o percentual de 12% fixado no aresto vergastado transbordaria os limites da Lei nº 1.060/50, que dispõe:

"Art. 11. .....

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença."

Uma vez que a ré efetuou o pagamento do valor apurado conforme normas aplicadas pelo CNSP, não pode ser a mesma condenada ao pagamento de juros da data do pagamento administrativo, uma vez que vinculada as normas do CNSP, não podendo desta forma, eliminar procedimentos em discordância com o estabelecido pelas Resoluções CNSP, sendo este o entendimento do acórdão proferido pela Quarta Turma do STJ, a seguir:

"EMENTA CIVIL – COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – JUROS MORATÓRIOS – TERMO INICIAL – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 54/STJ – DISSÍDIO NÃO COMPROVADO

1. Os juros, in casu, contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pelo recorrente, ou seja, a partir da sua citação.

2. A obrigação de indenizar decorrente do evento danoso, imputada a quem deu causa ao mesmo, não se confunde com a obrigação de pagar a importância segurada devida em razão do acidente, lastreada em contrato de seguro DPVAT.

3. Não sendo a seguradora a causadora dos danos que ensejaram o pagamento do seguro, não há que se cogitar na aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula nº 54/STJ.

4. Dissídio não comprovado na forma legal e regimental.

5. Recurso especial não conhecido." (REsp 546392/MG, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 18/08/2005, DJ 12/09/2005, p. 334)

Assim, na hipótese de haver condenação, **é pacífico o entendimento de que os juros de mora contam desde a citação inicial, de acordo com o artigo 405 do Código Civil.**

DA LIMITAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DE JUSTIÇA GRATUITA

Em sendo a parte autora beneficiária de assistência judiciária gratuita, eventuais honorários de sucumbência devem ser limitados a 15% (quinze por cento), na forma do artigo 11, § 1º, da Lei 1.060 de 5 de fevereiro de 1950.

O Superior Tribunal de Justiça já declarou válida esta limitação, entre outras oportunidades, no seguinte acórdão:

> "O recorrente alega que o percentual de 12% fixado no aresto vergastado transbordaria os limites da Lei nº 1.060/50, que dispõe:
>
> *"Art. 11. ....*
>
> *§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença."*

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax: [55] [21] 3171-4343

Rua Libero Badaró, 293 - cjto. 7-D
01009-000 São Paulo/SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax: [55] [11] 2171-4355

Rua Marianite, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre/RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax: [55] [51] 3085-0626

www.cmlads.com

Não há violação à referida norma, à medida que a condenação, na verdade, ficou claramente abaixo da linde estimada. Com efeito, a sentença fixou os honorários em 10% do valor da condenação (fl. 421) e o acórdão recorrido somente o aumentou para 12% sobre a mesma base (fl. 198)."

Portanto, os honorários de sucumbência, caso venham a incidir no caso em apreço, devem respeitar o limite de 15% (quinze por cento) previsto no art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

DA CONCLUSÃO

Requer, o acolhimento da preliminar de falta de interesse de agir, porém, caso assim não entenda, requer seja dada total IMPROCEDÊNCIA ao pleito autoral.

Requer, caso V. Exa. entenda pela necessidade de prova pericial, por restar comprovada a necessidade de produção da prova para comprovação do grau da invalidez alegada, devendo, na forma do art. 333, I, CPC, recair seu ônus integralmente sobre a parte autora.

Requer ainda, na remota hipótese de condenação da Ré, que a sentença seja líquida e certa, frente ao disposto no parágrafo primeiro, do artigo 459, do Código de Processo Civil que, expressamente proíbe que a sentença condenatória seja em quantia ilíquida com limitação de eventuais juros à incidência desde a data da citação e/ou de correção monetária do ajuizamento da ação.

Requer, na remota hipótese de condenação da Ré, os honorários de sucumbência sejam reduzidos ou, subsidiariamente, respeite-se o patamar de até 15% (quinze por cento) instituído pelo art. 11, § 1º da Lei 1.060 de 05 de fevereiro de 1950.

Requer ainda a produção de todo gênero de provas admitido em direito, especialmente o depoimento pessoal da parte autora, salientando que aquelas em benefício da parte autora deverão por esta ser custeadas.

Por derradeiro requer, com base no art. 236, § 1º do CPC, seja observado o nome do advogado **MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS, OAB/PE nº. 29.559**, com endereço da Rua General Joaquim Inácio, n 412, sala 1202 – Ilha do Leite - PE, CEP 50070270, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Recife, 28 de abril de 2011.

CARLOS MAURA DE LAET
ADVOGADOS

MIRELLA FIGUEIREDO RODRIGUES DOS SANTOS
OAB/PE nº. 19.559

fls. 36

QUESITOS:

1) A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?

2) Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?

3) Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?

4) Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?

5) Considerando-se o grau de invalidez permanente parcial identificado, está correta a quantia paga administrativamente, a título indenizatório, pela Seguradora ré à parte autora?

6) Sendo negativa a resposta ao item "5", qual seria o correto valor da indenização do seguro DPVAT?

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro,RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.:[55] [21] 3171-4343

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo,SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626

www.cmladv.com

ANEXO CONSTANTE DA MP 451/08
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax: [55] [21] 3171-4343

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 71-D
01009-000 São Paulo SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Marianite, 357 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5026
Fax.: [55] [51] 3085-0626

www.cmlads.com

ANEXO CONSTANTE DA MP 451/08
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes do Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro,RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax: [55] [21] 3171-4343

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 71-D
01009-000 São Paulo,SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax: [55] [11] 2171-4355

Rua Marante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax: [55] [51] 3085-0626

www.cmlaadv.com

Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro,RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.:[55] [21] 3171-4343

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo,SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626

www.cmladv.com

SUBSTABELECIMENTO

ALFREDO AUGUSTO VIANA BRAGA DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 142.246, com endereço profissional na Av. Rio Branco nº 85, 6º, 7º e 9º andares, Centro – Rio de janeiro – RJ, CEP: 20040-004 *substabeleço*, **com reserva**, todos os poderes da cláusula **ad judicia** para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, transigir, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do Instrumento de Procuração anexo aos Drs. **Douglas dos Santos** - OAB-PR 22.966, **Rafael Santos Carneiro** - OAB-PR 42.922, **Francisco Aldairton Ribeiro Carvalho Júnior** - OAB-PE 1170 - A, **Liana Clodes Bastos Furtado** - OAB-PE 1171 – A, **Mirella Figueiroa Rodrigues dos Santos** - OAB/PE 29.559 e **José Antônio Borba Santos** - OAB/PE 27.346, respectivamente, todos com endereço profissional na Rua General Joaquim Inácio, nº 412, sala 1202, Ilha do Leite, Recife - Pernambuco, CEP: 50070-49. Os poderes foram a mim outorgados por ***SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.*** com a finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina especialmente no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2011

ALFREDO AUGUSTO VIANA BRAGA DA SILVA
OAB/RJ 142.246

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Av. Paulista 453, Conj 43
Bela Vista
CEP: 01311-907 - São Paulo, SP
Tel.: (5511) 2171-4350 | Fax: (5511) 2171-4379

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3085-3126 / 3226
Fax: [55] [51] 3085-0626

CARLOS MAFRA DE LAET
- ADVOGADOS -

CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. inscrita no C.N.P.J sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Senador Dantas Nº 74, 5º andar - Centro, Cep: 20031205 por seu representante legal abaixo assinado, WILSON BARROS DE ARAUJO, inscrito (a) no R.G. Nº 7.805.454, para representar a outorgante em audiência perante 21 VARA CÍVEL, nos autos do Processo nº 29086822011, proposta por ALESSANDRO MARIANO que se realizará no dia 06/09/11, às 14:30 horas, podendo prestar depoimento e transigir.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2011

ALFREDO AUGUSTO VIANA BRAGA DA SILVA
OAB/RJ 142.246

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Av. Paulista 453, Conj 43
Bela Vista
CEP: 01311-907 - São Paulo, SP
Tel.: (5511) 2171-4350 | Fax: (5511) 2171-4379

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3085-3126 / 3226
Fax.: [55] [51] 3085-0626

Seguradora Líder - DPVAT

PROCURAÇÃO

...ente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO ... DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, ...o CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto ...or seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na ...os Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob ...ro 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA** ...ON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida ...SP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes ...adores, Drs. **CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ ...nº 15.311, **ADAM MIRANDA SÁ STEHLING**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº ...35, **JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº ...31 e inscrito na OAB/RJ sob o nº 157.956, **ALFREDO UGUSTO VIANA BRAGA DA SILVA**, ...eiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-RJ sob o nº 142.246 e **MARIA ROSA EDUARDO ...ÇALVES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-RJ sob o nº 129.151,TODOS ...GRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA CARLOS MAFRA DE LAET ...OGADOS ASSOCIADOS S/A, com escritório na Av. Rio Branco nº85, 6º, CEP: 20.040-004, ...ro, Rio de Janeiro, Telefone (21) 3171-4300, aos quais, independentemente de ordem ou ...eação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, ...ância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e ...ender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar ...promisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 ...eguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como ...ticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente

Seguradora Líder - DPVAT

inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da
, ficando, **desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em
qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em instituições
, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica
el (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do
devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário
ação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de
ORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-
estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2010

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2107-9800
faz por semelhança as firmas de MARCELO DAVOLI LOPES e JOSE
BARBOSA NORTON (Cod: BR28FIA92339)
Janeiro, 24 de agosto de 2010 Conf. por
Reconheço a verdade. Serventia 7,98
387 TJ+FUNDOS
Total
Bruno Rodrigo Bejos Gaspar - Aut

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RST
SF087493
SF087492

OFÍCIO DE NOTAS - Tabeliães Carlos Alberto
do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
Fico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
que me foi apresentado. Cod: 08015724888044. Conf. por:
e Janeiro, 02 de Setembro de 2010. Serventia : 3,93
387 TJ+FUNDOS : 1,16
Total : 5,09
Paula Martins Ferreira - Aut.

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
INW
FPH15588

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

Seguradora Líder - DPVAT

42

...clusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da ..., ficando, **desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em instituições ... ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica ... (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do ...evendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário ...ação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome da ...ORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-...stritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2010

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

...ÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
... Cerro 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2187-9900
...o por semelhança as firmas de MARCELO DAVOLI LOPES e JOSE ...
...Janeiro, 20 de agosto de 2010 Conf. por _____
...selho _____ da verdade. Serventia 302 TJ+FUNDOS Total 7,90
... Sobrino Bales Gaspar - Not.

SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ RST EFD87493

SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ DEV EFD87492

...ÍCIO DE NOTAS - Tabeliães Carlos Alberto ...
...o Centro, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
...Tel.: 2187-9900
...FICO e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do ...
...me foi apresentado. Cont: 06013706228644. Cont.por: _____
...Janeiro, 20 de Setembro de 2010. Serventia 302 TJ+FUNDOS Total : 3,93 : 1,16 : 5,09
...Maria Martins Ferreira - Not.

SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ INW FPW15588

Associada com a nossa ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

...ações a Pedido

...renaoficial.rj.gov.br

D.O.

...RIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

...CERTIDÕES E
...STRAÇÕES FINANCEIRAS

SUMÁRIO

...ades, Sociedades e Firmas

[illegible]

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALI...

[illegible]

GH PARTICIPAÇÕES S.A.

[illegible]

PASSIVO	2008	2007
Circulante	[illegible]	[illegible]
Obrigações Sociais e Trabalhistas	[illegible]	[illegible]
Lucros/Dividendos a Distribuir	[illegible]	[illegible]
Outras Contas a Pagar	[illegible]	[illegible]
Passivo não circulante	[illegible]	[illegible]
Exigível a Longo Prazo	[illegible]	[illegible]
Empréstimos e Financiamentos	[illegible]	[illegible]
Outras Contas a Pagar	[illegible]	[illegible]
Patrimônio Líquido	[illegible]	[illegible]
Capital Social	[illegible]	[illegible]
Reservas	[illegible]	[illegible]
Ações em Poder da Tesouraria	[illegible]	[illegible]
Total do Passivo	[illegible]	[illegible]

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2008 E 2007 (R$)

[illegible]

NOTAS EXPLICATIVAS

[illegible]

DIRETORIA

DIRETOR SUPERINTENDENTE

DIRETORA EXECUTIVA

CONTADOR

[illegible]

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

[illegible]

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema solo*e ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicação dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22 231-901 - Tels: (0xx21) 2334-3042, e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São José, 35, sl. 202/1 - Edifício Garagem Menezes Cortes. Tels: (0xx21) 2332-6640, 2332-6642 e Fax: 2332-6649
NITERÓI - Rua Visc. de Sepetiba, 518 - Centro, Centro, Niterói, RJ. Tels: (0xx21) 2117-6611 e 2717-4141 R 124

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col ..... R$ 122,00; cm/col. para Municipalidades ..... R$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no mesmo até 10 (dez) dias após a data da sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R$ 264,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque ou de declaração fornecida pelo órgão público onde o interessado trabalha. Para assinaturas com desconto para Advogados e Estagiários, o interessado deverá apresentar cópia da carteira da OAB ou declaração fornecida pela Ordem dos Advogados do Brasil. Os descontos não são cumulativos. Os preços não incluem despesas de remessa. Para assinaturas com remessa via correio, o interessado deverá encaminhar cópia do comprovante de pagamento à Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos endereços abaixo. Assinaturas com remessa via correio poderão ser adquiridas a partir de qualquer agência do Correio Nacional. Os números atrasados poderão ser adquiridos à Rua Barão de Ubá, 3 - Centro - Niterói, RJ. ATENÇÃO: É vedada a veiculação de matérias pagas assinadas.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Barão de Ubá, 3 - Centro - Niterói, RJ, CEP 24020-170. Tel.: (0xx21) 2117-4141 PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

IMPRENSA OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

Presidente: Eugenio Pacelli Faria Timponi
DIRETOR PRESIDENTE

Jorge Marcelo Perez
DIRETOR INDUSTRIAL

Ronaldo de Oliveira Freitas
DIRETOR COMERCIAL/FINANCEIRO

Postos de Atendimento em Pilares de Imprensa Oficial do Rio de Janeiro Tel - 0800.2844574 dias 9h às 18h

Assembleia - Artigo 17 - Todas as deliberações [illegible] Parágrafo Segundo - Para que se reúnam os membros [illegible] Parágrafo Terceiro - Cabem ao Presidente [illegible] Artigo 18 - O Conselho de Administração, [illegible] Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração: [illegible] Artigo 20 - Compete ao Diretor Presidente [illegible] Artigo 21 - Compete aos Diretores [illegible] Artigo 22 - A Companhia terá um Conselho Fiscal [illegible] Artigo 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal [illegible] Artigo 24 - O Conselho Fiscal [illegible] Artigo 25 - Os [illegible] Artigo 26 - A Companhia poderá [illegible] Artigo 27 - A Companhia poderá pagar ou creditar juros [illegible] Artigo 28 - A remuneração paga aos [illegible] Artigo 29 - A Companhia deverá [illegible] Artigo 30 - Os dividendos [illegible] Artigo 31 - Dos lucros [illegible] Artigo 32 - Os dividendos [illegible] Artigo 33 - A Companhia poderá [illegible] Artigo 34 - O Conselho [illegible] Artigo 35 - Dos lucros [illegible] Artigo 36 - Os dividendos [illegible] Artigo 37 - A Companhia poderá [illegible] Artigo 38 - A Companhia poderá [illegible] Artigo 39 - Os dividendos [illegible] Artigo 40 - A Companhia poderá [illegible] Artigo 41 - Os dividendos [illegible] Artigo 42 - A Companhia poderá [illegible] Artigo 43 - Os dividendos [illegible] Artigo

...cações a Pedido
...ensaoficial.rj.gov.br

D.O.

...ÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5

...CIPAÇÕES E
...NISTRAÇÕES FINANCEIRAS

SUMÁRIO

...Sociedades e Firmas

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2009

WILSON, SONS OFFSHORE S/A
"Em Organização"
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA S/A

...ções a Pedido
...ensaoficial.rj.gov.br

D.O.

...ÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Sede: Rua Pedro Américo, 32 - Gávea - Rio de Janeiro - CEP 22451-040

...CERTIDÕES E ...NSTRAÇÕES FINANCEIRAS

...Sociedades e Firmas

SUMÁRIO

...

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04
NIRE nº 33.3.0029479-8

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2009 - Data, Hora e Local: Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2009, às 14:30 horas, na sede social da Companhia, na Rua Senador Dantas, nº 74, 3º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-205. Convocação: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 06 de outubro de 2009. Presença: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Carlos Roberto Cortes, Bonaparte Duckmann, Cristiano Roberto Fonseca, Israel Sales Sultan, Ione Ase, João Cezar Alves de Oliveira, Jadenor Cavalcante Braga, Marcelo Medeiros, Mario Novaes de Andrade Vasconcelos, Paulo de Oliveira Medeiros e Ricardo José Gonçalves Teixeira. Presentes ainda os consultores jurídicos Jorge Carvalho e Jorge de Souza Andrade Bins, por ser justificada sua ausência aos membros do Conselho. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acciaioli Xavier, José Mário Barbosa Guimarães, Marcos David Lisser e Claudio Mendes Ladeira, o primeiro Diretor-Presidente e os demais diretores da Companhia. Mesa da Trabalho: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: Gustavo Flores Pacheco. Ordem do Dia: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva e (iii) Assuntos gerais. Deliberações Tomadas: (i) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores Ricardo de Sá Acciaioli Xavier, brasileiro, casado, engenheiro, titular de documento de identidade nº 03.851.794-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.192.317-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do

WILSON, SONS OFFSHORE S/A
"Em Organização"
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA S/A

DENOMINADA "WILSON, SONS OFFSHORE S/A" Aos 28/08/09, às 10hs, na Av. Rio Branco, 1º andar, parte, Rio de Janeiro/RJ, os abaixo nominados e adiante nominados e qualificados, representando 100% do capital social da Companhia, em primeira convocação, reuniram-se em Assembleia Geral, conforme os termos do art. 86 e 88 da Lei 6.404/76, com o objetivo específico de deliberar sobre a constituição da referida S/A, a ser denominada Wilson, Sons Offshore S/A. 1. Mesa: Sendo de Administração a Comissão Ltda. com sede na av. Rio Branco, 25, 5º andar, parte, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 33.130.691/0281-05, representada na forma de seu Contrato Social, Sr. Felipe Guimarães Ramalho brasileiro, casado, economista, RG 09.251.254-8 IFP/RJ, CPF 028.177.237-01, e Arnaldo Calheiros Filho, qualificado a seguir, 2. Arnaldo Calheiros Filho, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, RG 04.372-D CREA/RJ, CPF 035.810.038-68, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, à Av. Samuel Wainer, 2.900, bl. 23, apto. 1404, Barra da Tijuca. Assim presentes, assume a presidência da Assembleia o Sr. Arnaldo Calheiros Filho, que convidou o Sr. Felipe Guimarães Ramalho para exercer a função de Secretário. Constituída a Mesa, o Sr. Presidente deu por instalada a Assembleia e solicitou que, como era do conhecimento dos presentes, a Ordem do Dia consistia na seguinte: i) constituição em definitivo de uma S/A a ser denominada Wilson, Sons Offshore S/A; ii) discussão e aprovação do projeto do Estatuto Social; iii) eleição da Diretoria; e iv) fixação da remuneração dos Diretores. Em seguida, este passou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para que qualquer dos presentes se manifestasse, dos pronunciamentos à Assembleia, solicitando aos presentes que assinassem os Boletins de Subscrição de ações na proporção das respectivas participações no capital da Cia. em constituição. Pelos apurados que o capital social da Cia. será de R$ 20.000,00 dividido em 20.000 ações ON, sem valor nominal. Concluída a subscrição da totalidade das ações representativas do capital social da Cia., foram elas assim distribuídas: Acionistas - Ações Ordinárias - %. Wilson, Sons de Administração e Comércio Ltda.: 19.800 – 99; Arnaldo Calheiros Filho: 200 – 1. Total: 20.000 – 100. Posteriormente, declarou o Sr. Presidente que tinha sido autorizado regular ato a valer correspondente 100% e integralizado o valor correspondente a 10% do capital social da Cia., conforme exigência do inciso II do Art.80 da Lei 6.404/76. Os demais 90% do capital social da Cia. serão integra-

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04
NIRE nº. 33.3.0028479-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2010

DATA, HORA E LOCAL: Aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2010, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Rua Senador Dantas nº 74, 3º andar (parte), Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-205.

CONVOCAÇÃO: O edital de convocação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos dias 8, 9 e 10 de março de 2010, nas páginas 7, 64 e 31, respectivamente, e no jornal Valor Econômico, nos dias 8, 9 e 10 de março de 2010, nas páginas 89, 89 e 102, respectivamente.

PUBLICAÇÕES PRÉVIAS: O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009 foram publicados das páginas 10 a 13 da edição de 26 de fevereiro do "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e nas páginas C6 e C7 da edição de 26 de fevereiro de 2010 do "Jornal Valor Econômico", tudo de forma da Lei nº 6.404/76 e demais normativos da Superintendência de Seguros Privados.

PRESENÇA: Presentes os acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, Lúcio Antônio Marques e Claudia Elita Medeiros de Miranda, respectivamente Diretor-Presidente, membro do Conselho Fiscal, e representante da empresa de auditoria externa PriceWaterhouseCoopers, para os fins e efeitos do §1º do art. 134 da Lei nº 6.404/76.

ORDEM DO DIA: (i) Exame, discussão e aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; (ii) Destinação do lucro líquido do exercício de 2009; (iii) Distribuição de Dividendos, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais) calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data base de 31 de dezembro de 2009; (iv) Eleição dos membros do Conselho de Administração e deliberação sobre a Remuneração Global da Administração para o ano de 2010; (v) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; e (vi) Ratificação das designações de diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados- SUSEP, conforme determinação da Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/nº 05/06.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Por ocasião do início dos trabalhos, os acionistas deliberaram, por unanimidade, aprovar a lavratura da presente ata na forma sumária e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do §1º e §2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, respectivamente. Passando à ordem do dia, os acionistas deliberaram: (i) Aprovar, por unanimidade, o Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; (ii) Aprovar, por unanimidade, a proposta de distribuição do lucro líquido do exercício de 2009, nos seguintes

1720838

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04
NIRE nº 33.3.0019479-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2010

DATA, HORA E LOCAL: Aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2010, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Rua Senador Dantas, nº 74, 9º andar (parte), Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-205.

CONVOCAÇÃO: O edital de convocação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos dias 8, 9 e 10 de março de 2010, nas páginas 7, 64 e 31, respectivamente, e no jornal Valor Econômico, nos dias 8, 9 e 10 de março de 2010, nas páginas [illegible], respectivamente.

PUBLICAÇÕES PRÉVIAS: O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009 foram publicados nas páginas 10 a 13 da edição de 26 de fevereiro do "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e nas páginas C6 e C7 da edição de 26 de fevereiro de 2010 do "Jornal Valor Econômico", todos em forma da Lei nº 6.404/76 e demais normativos da Superintendência de Seguros Privados.

PRESENÇA: Presentes os acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, Lúcio Antônio Marques e Claudia Elena Medeiros de Miranda, respectivamente Diretor-Presidente, membro do Conselho Fiscal e representante da empresa de auditoria externa PriceWaterhouseCoopers, para os fins e efeitos do §1º do art. 134 da Lei nº 6.404/76.

ORDEM DO DIA: (i) Exame, discussão e aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; (ii) Destinação do lucro líquido do exercício de 2009; (iii) Distribuição de Dividendos, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais) calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data base de 31 de dezembro de 2009; (iv) Eleição dos membros do Conselho de Administração e deliberação sobre a Remuneração Global da Administração para o ano de 2010; (v) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; e (vi) Ratificação das designações de diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados- SUSEP, conforme determinação da Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/nº 05/06.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Por ocasião do início dos trabalhos, os acionistas deliberaram, por unanimidade, aprovar a lavratura da presente ata na forma sumária e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do §1º e §2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, respectivamente. Passando à ordem do dia, os acionistas deliberaram: (i) Aprovar, por unanimidade, o Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; (ii) Aprovar, por unanimidade, a proposta de distribuição do lucro líquido do exercício de 2009, nos seguintes

1720838

sentos: (a) R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) como reserva legal, e (b) R$ 1.049.000,00 (um milhão e quarenta e nove mil reais) como reserva estatutária; (iii) Aprovar, por unanimidade, a proposta de distribuição de dividendos mínimos de 25%, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data base de 31 de dezembro de 2009. Os acionistas manifestaram preocupação com a ausência de reajuste tarifário para o ano de 2010, apesar dos estudos apresentados à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que demonstram a sua necessidade; (iv) Eleger, por unanimidade, para ocupar os cargos de conselheiros do Conselho de Administração da Companhia, em plena observância ao Acordo de Acionistas do arquivado na sede da mesma: (1) **Luiz Tavares Pereira Filho**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-36, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e **Carlos Eduardo Corrêa do Lago**, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 81.1.05637-7, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.290.307-25, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (2) **Julio Cezar Alves de Oliveira**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 373.024, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e **Geraldo Afonso Dezena da Silva**, brasileiro, casado, bancário, titular do documento de identidade nº 8583190-6, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 755.373.068-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (3) **Gustavo Pimenta Germano Santos**, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 09.182.310-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.041.017-36, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e **Bernardo Dieckmann**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 10001841-5, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.886.347-79, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (4) **Jorge de Souza Andrade**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 04258705-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.606.727-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e **Nelson Roberto Andrade de Mattos**, brasileiro, advogado, titular do documento de identidade nº 85.246, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.579.717-50, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (5) **Casimiro Blanco Gomez**, brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e **Sidney Maury Sentoma**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (6) **Issei Abe**, japonês, casado, securitário, titular do RNE nº W259060-7, expedido pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.995.098-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e **Marcelo Goldman**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 06.926.179-0, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 954.468.267-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (7) **Juvêncio Cavalcante Braga**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 735.206, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.287.161-68, residente e domiciliado em Brasília, como titular, e **César Lopes Souza**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.104.495, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, residente e domiciliado em Brasília, como suplente; (8) **Antônio Eduardo Marquez de Figueiredo Trindade**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 23.480.881-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.467.707-

1726868

30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e **Luiz Fernando Butori Reis Santos**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 17.862.183, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.230.368-46, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (9) **Mauro César Batista**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 882.918, expedido pela SSP/DP, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.669.261-48, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e **Aparecido de Oliveira**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 6.138.174, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 870.083.998-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo,Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (10) **Sheila Forlard Henrique Silva**, brasileira, casada, economista, titular do documento de identidade nº 35.700.664-1, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.227.887-79, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e **Laércio dos Santos Vicente**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 14.089.528-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.933.298-[illegible], residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (11) **Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, como titular, e **Jorge Carvalho**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (12) **João Gilberto Possiede**, brasileiro, viúvo, securitário, titular do documento de identidade nº 159.789-9 expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.[illegible].789-[illegible], residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como titular, e **Paulo de Oliveira Medeiros**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 8.415.519-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.953.318-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (13) **Ricardo José Iglesias Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº 1.102.754-7, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 491.369.339-53, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como titular, e **José Carlos Lyrio Rocha**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 214MTB, expedido pelo CRE - 17ª REGIÃO, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.410.487-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, como seu respectivo suplente; (14) **Marivaldo Medeiros**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 7439522, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.088.629-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e **Luiz Eduardo Fidalgo**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente, e (15) **Federico Baroglio**, italiano, divorciado, securitário, titular do RNE nº V2509866, expedido pela SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.189.347-85, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular e **Eli Nunes de Alcantara Bezerra**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 3188379-6, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.112.697-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente. A publicação da Declaração de Propósito relativa aos conselheiros que não integravam a Administração da Companhia foi publicada nas edições do Jornal Valor Econômico (Edição Nacional), nos dias 12 e 15 de março de 2010, nas páginas C11 e C4, e no Diário Oficial da União, Seção 3, também nos dias 12 e 15 de março de 2010, nas páginas 193 e 165, respectivamente. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos terão prazo de mandato até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2011, permanecendo em seus

1726668

cargos até a investidura dos novos administradores. A posse dos membros do Conselho de Administração dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas do Conselho de Administração da Companhia, a ser realizada ainda nesta data. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram ter conhecimento de que a validade da sua eleição depende de aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Os conselheiros ora eleitos declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei, e declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. Em relação à eleição dos membros do Conselho Fiscal, a acionista Gente Seguradora S.A. fez constar que discorda da participação das acionistas com maior participação no capital da Companhia no referido Conselho; e (vi) Ratificar

1726888

cargos até a investidura dos novos administradores. A posse dos membros do Conselho de Administração dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas do Conselho de Administração da Companhia, a ser realizada ainda nesta data. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram ter conhecimento de que a validade da sua eleição depende da aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Os conselheiros ora eleitos declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei, e declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. Em relação à eleição dos membros do Conselho Fiscal, a acionista Gente Seguradora S.A. fez constar que discorda da participação das acionistas com maior participação no capital da Companhia no referido Conselho; e (vi) Ratificar

1726868

as designações de diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, como definidas na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada de 19 de maio de 2009, da seguinte forma: (a) Ricardo de Sá Acatauassú Xavier: diretor designado responsável administrativo-financeiro e diretor designado responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor designado responsável técnico e diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Lopes Davoli: diretor designado responsável pelo cumprimento da lei 9.613/98 e diretor designado responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor designado responsável pela prevenção de fraudes.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada a mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. (ass.) LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO - Presidente da Mesa - Conselheiro; (ass.) ANDRÉ LEAL FAORO - Secretário da Mesa; (ass.) ATLÂNTICA CIA. DE SEGUROS - acionista; (ass.) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. - acionista; (ass.) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS - acionista; (ass.) BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS - acionista; (ass.) CAIXA SEGURADORA S.A. - acionista; (ass.) CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. - acionista; (ass.) ICATU HARTFORD SEGUROS S.A. - acionista; (ass.) IH CIA. DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA - acionista; (ass.) VANGUARDA CIA. DE SEGUROS GERAIS - acionista; (ass.) ITAÚ SEGUROS S.A. - acionista; (ass.) ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. - acionista; (ass.) PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - acionista; (ass.) AZUL CIA. DE SEGUROS GERAIS - acionista; (ass.) PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. - acionista; (ass.) ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A. - acionista; (ass.) MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - acionista; (ass.) MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. - acionista; (ass.) MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S.A. - acionista; (ass.) MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. - acionista; (ass.) MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITOS S.A. - acionista; (ass.) VIDA SEGURADORA S.A. - acionista; (ass.) SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. - acionista; (ass.) SAFRA SEGUROS GERAIS S.A. - acionista; (ass.) AMERICAN LIFE CIA. DE SEGUROS - acionista; (ass.) BANESTES SEGUROS S.A., BCS SEGUROS S.A., CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S.A. - acionista; (ass.) CIA. DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - acionista; (ass.) CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS - acionista; (ass.) CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS - acionista; (ass.) FEDERAL DE SEGUROS S.A. - acionista; (ass.) FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. - acionista; (ass.) GENERALI BRASIL SEGUROS S.A. - acionista; (ass.) GENTE SEGURADORA S.A. - acionista; (ass.) J. MALUCELLI SEGURADORA S.A. - acionista; (ass.) J. MALUCELLI VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. - acionista; (ass.) MARÍTIMA SEGUROS S.A. - acionista; (ass.) MBM SEGURADORA S.A. - acionista; (ass.) MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. - acionista e (ass.) NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. – acionista.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio da Companhia.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2010.

Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente

André Leal Faoro
Secretário

1728888

52
A

00-2010/ 3 2 7 2 3 6 - 4 30 set 2010 14:36
JUCERJA Guia: 000/0000000-1
3330028475-6 Atos: 303
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU
O DPVAT S/A
Cumpra a exigência de Junta e Calculado: 345,00 Pago: 345,00
Nesta local de entrada. DNRC e Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002078391 [illegible]

00-2010/ 3 2 7 2 3 6 - 4 19 out 2010 17:06
JUCERJA Guia: 000/0001804-8
3330028475-6 Atos: 303
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR
O DPVAT S/A
Cumpra a exigência de Junta e Calculado: 345,00 Pago: 345,00
Nesta local de entrada. DNRC e Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002098398 [illegible]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Rua: [illegible]
Processo: 00-2010/[illegible]
CERTIFICO O DEFERIMENTO DE [illegible]
E CONSULTADO
29/10/2010 [illegible]
00002103484
DATA: 21/10/2010

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nome: [illegible]
Rua: [illegible]
Processo: [illegible]
CERTIFICO DOS E PREGUNTA FOI ARQUIVADO NOS O MP
DATA: [illegible]

1726870

00-2010/ 3 2 7 2 3 6 - 4 30 set 2013 14:36
JUCERJA Guia: 500/0000000-1
3330028479-6 Atos: 303
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU
O DPVAT SIA
Cumpra a exigência no mesmo local da entrada. Junta e Calculado: 345,00 Pago: 345,00
DNRC e Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002076541 10/08/2012 551

00-2010/ 3 2 7 2 3 6 - 4 19 out 2010 17:55
JUCERJA Guia: 999/0001804-5
3330028479-6 Atos: 303
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR
O DPVAT SIA
Cumpra a exigência no mesmo local da entrada. Junta e Calculado: 345,00 Pago: 345,00
DNRC e Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002098788 01/10/2010 551

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SIA
Nº: 3330028479-6
Protocolo: 00002103484 - 20/10/2010
Data: 20/10/2010
CERTIFICO DIVERSIVO FOR ANTIGUIDADE NOR O Nº
DATA: 21/10/2010

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SIA
Nº: 3330028479-6
Protocolo: 00002103484 - 20/10/2010
Data: 20/10/2010
CERTIFICO DIVERSIVO FOR ANTIGUIDADE NOR O Nº
DATA: 21/10/2010

1726870

- ADVOGADOS -

63

SUBSTABELECIMENTO

ADAM MIRANDA SÁ STEHLING, brasileiro, Divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.055 com o endereço profissional na Av. Rio Branco nº 85, 6º, 7º e 9º andares, Centro – Rio de Janeiro – RJ, **substabeleço, com reserva,** todos os poderes da cláusula ***ad judicia*** para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do instrumento de Procuração anexo, ao Dr.(a) Claudia M. A. de Moraes OAB/PE 29.178 _____, com endereço profissional na R. GAL. JOAQUIM INÁCIO, 412/1202, RECIFE CEP: 50.070-270. Os poderes foram a mim outorgados por **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, com a finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina especialmente no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2011

ADAM MIRANDA SÁ STEHLING

OAB/SP 133.055

55.

54

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
Juízo de Direito da 21ª Vara Cível

TERMO DE NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 0029086-82.2011.8.17.0001
AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT
Demandante: ALESSANDRO MARIANO PEREIRA JUNIOR
Demandado: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO – DPVAT S/A

Ao 4º (quarto) dia do mês de outubro do ano de 2011 (dois mil e onze), às 14h30, na sala de audiências, onde se achava presente o Dr. Carlos Damião Pessoa Lessa, Juiz de Direito Substituo da 21ª Vara Cível, comigo, Assessora infra-assinada, feito o pregão às 17h00, constatou-se a ausência da parte Autora, presente a Demandada, representado pela sua advogada, a **Dra. CAROLINA ROMEIRO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NEVES, OAB/PE Nº 26726-D**. Pela Demandada foi requerida a abertura de prazo de 5 (cinco) dias para a juntada de substabelecimento, o que foi deferido. Frustrada a tentativa de conciliação, ante a ausência da parte Demandante apesar de regularmente intimada. Pelo que foram feitos conclusos os autos.Nada mais sendo dito, determinou o Juiz o encerramento do presente termo às 14h47. Eu, _____, Gabriela Kyrillos, Assessora deste Juiz, digitei e assino.

Recife, terça-feira, 4 de outubro de 2011

JUIZ DE DIREITO:

Carolina Romeiro Neves OAB/PE 26726

Advogada (Demandado):

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos autos do(a)

petição nº 2011.196024164 que se segue

Recife, 19 / 10 / 2011

p/ Felipe Cerqueira

Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos autos do(a)

petição nº 2011.196024164 que se segue

Recife, 19 / 10 / 2011

p/ [illegible]

Chefe de Secretaria

CARLOS MAFRA DE LAET
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - PE

Processo nº:00290868220118170001

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., *por sua advogada e bastante procuradora, nos autos da* **AÇÃO DE COBRANÇA**, *que lhe move* **ALESSANDRO MARIANO PEREIRA JUNIOR** *em trâmite perante esse Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos da carta de preposição, conforme determinação constante em ata de audiência.*

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Recife, 06 de Outubro de 2011

MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS
OAB/PE 29.559

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax: [55] [21] 3171-4343
www.cmla.br.com

Rua Libero Badaró, 293 - comp. 7-D e 16-A
01009-000 São Paulo SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

52, rue de Richelieu
75001 Paris - France
Tel.: [331] 73 79 01 30
Fax.: [331] 42 60 51 69

56

SUBSTABELECIMENTO

ALFREDO AUGUSTO VIANA BRAGA DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 142.246, com endereço profissional na Av. Rio Branco nº 85, 6º, 7º e 9º andares, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-004 *substabeleço*, ***com reserva,*** todos os poderes da cláusula ***ad judicia*** para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, transigir, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do Instrumento de Procuração anexo aos Drs. **Douglas dos Santos** - OAB-PR 22.966, **Rafael Santos Carneiro** - OAB-PR 42.922, **Francisco Aldairton Ribeiro Carvalho Júnior** - OAB-PE 1170 - A, **Liana Clodes Bastos Furtado** - OAB-PE 1171 – A, **Mirella Figueiroa Rodrigues dos Santos** - OAB/PE 29.559 e **José Antônio Borba Santos** - OAB/PE 27.346, respectivamente, todos com endereço profissional na Rua General Joaquim Inácio, nº 412, sala 1202, Ilha do Leite, Recife - Pernambuco, CEP: 50070-49. Os poderes foram a mim outorgados por ***SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.*** com a finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina especialmente no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2011

ALFREDO AUGUSTO VIANA BRAGA DA SILVA
OAB/RJ 142.246

571

CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. inscrita no C.N.P.J sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Senador Dantas Nº 74, 5º andar - Centro, Cep: 20031205 por seu representante legal abaixo assinado, Carolina Ramos de Albuquerque Neves, inscrito (a) no R.G. Nº 6387724 SSP/PE, para representar a outorgante em audiência perante 21ª Vara Cível do Recife, nos autos do Processo nº 00290863220118170001, proposta por Alessandro Mariano Pereira Junior que se realizará no dia 04/10/11, às 14:30 horas, podendo prestar depoimento e transigir.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2011

ALFREDO AUGUSTO VIANA BRAGA DA SILVA
OAB/RJ 142.246

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Av. Paulista 453, Conj 43
Bela Vista
CEP: 01311-907 - São Paulo, SP
Tel.: (5511) 2171-4350 | Fax: (5511) 2171-4379

Rua Marianita, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3085-3126 / 3226
Fax: [55] [51] 3085-0626

CARLOS MAFRA DE LAET
- ADVOGADOS -

52

CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. inscrita no C.N.P.J sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Senador Dantas Nº 74, 5º andar - Centro, Cep: 20031205 por seu representante legal abaixo assinado, Carolina Ramos de Albuquerque Neves inscrito (a) no R.G. Nº 6387724 SSP/PE, para representar a outorgante em audiência perante 21ª Vara Cível do Recife, nos autos do Processo nº 00290863220118170001, proposta por Alessandro Praviano Pereira Junior. que se realizará no dia 04/10/11, às 14:30 horas, podendo prestar depoimento e transigir.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2011

ALFREDO AUGUSTO VIANA BRAGA DA SILVA
OAB/RJ 142.246

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4500
Fax: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Av. Paulista 453, Conj.43
Bela Vista
CEP: 01311-907 - São Paulo, SP
Tel.: (5511) 2171-4350 | Fax: (5511) 2171-4379

Rua Mariante, 237 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3085-3126 / 3220
Fax: [55] [51] 3085-0620

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

COMISSÃO ESPECIAL DO III MUTIRÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Processo nº **0029086-82.2011.8.17.0001**

Demandante: **Alessandro Mariano Pereira Junior**
Avenida NOVA ESPERANÇA 157 - N Descoberta Recife PE 52090050

URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito, com a finalidade de resolver antecipadamente a ação proposta, fica V.Sa. intimado (a) a comparecer ao **MUTIRÃO** de Audiências de **Conciliação (III MUTIRÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT)**, a ser **realizado** no no ***Fórum Des. Rodolfo Aureliano, localizado na Av. Des. Guerra Barreto, s/n, Ilha do Leite, em frente ao Viaduto Joana Bezerra***, telefone: 3419-3311, no **dia 01/12/11, às 11:00**.

A presente audiência para a data acima designada deve-se ao fato da determinação contida no Ato 618, de 29 de setembro de 2011, da Presidência do TJPE, onde foi instituída a realização do III Mutirão de Audiências de Conciliação do DPVAT, evento idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Olinda, 20 de outubro de 2011

Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos
Juiza de Direito

"Conciliação. Com ela todo mundo ganha, ganha o Cidadão, ganha a Justiça, ganha o País"

CONTRATO ECT/
Nº 146500315

CERTIDÃO (-)

CERTIFICO *que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me, nesta cidade, à Rua Nova Esperança, bairro de Nova Descoberta, e sendo aí após cumpridas as formalidades de estilo,* ***Deixei de Intimar Alessandro Mariano Pereira Junior,*** *em face de não ter localizado o número 157 naquele logradouro.* ***Certifico*** *ainda, que a via pública diligenciada tem numeração totalmente desordenada, e, apesar as inúmeras consultas formuladas nas imediações não consegui outras informações relativas à identificação e localização deste. Assim sendo, diante destes fatos entendo que a diligência ora empreendida ficou prejudicada, pelo que recolho este mandado para que as providências necessárias sejam devidamente tomadas. O referido é a expressão da verdade e dou fé. Recife, 28 de outubro de 2011.*

Oficial de Justiça.

CERTIDÃO (-)

CERTIFICO *que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me, nesta cidade, à Rua Nova Esperança, bairro de Nova Descoberta, e sendo aí após cumpridas as formalidades de estilo,* ***Deixei de Intimar Alessandro Mariano Pereira Junior,*** *em face de não ter localizado o número 157 naquele logradouro.* ***Certifico*** *ainda, que a via pública diligenciada tem numeração totalmente desordenada, e, apesar as inúmeras consultas formuladas nas imediações não consegui outras informações relativas à identificação e localização deste. Assim sendo, diante destes fatos entendo que a diligência ora empreendida ficou prejudicada, pelo que recolho este mandado para que as providências necessárias sejam devidamente tomadas. O referido é a expressão da verdade e dou fé. Recife, 28 de outubro de 2011.*

Oficial de Justiça.

59

CONCLUSÃO

Ao M.M. Juiz de Direito

Recife 08/06/2012

Chefe da Secretaria

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0029086-82.2011.8.17.0001 Outros Sum
CGJPE

FLS.
21 Vara

Juntada

Nesta data junto a estes autos Petição nº- 2012.1960319638 que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 12 de março de 2013

Maria de Lourdes C. P. de Lyra
Chefe de Secretaria

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Saito
João Paulo Martins
Josefaine Mauro Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávio Nunato Roberto

Osmar da Silva Aquino
Adriana Franco da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberto Cunha Morinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Madeira

Amanda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeiras
Juliana Justa de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolinda Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Pinel
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21a VARA CÍVEL / PE.

Processo n.° **00290868220118170001**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE *COBRANÇA DE SEGURO DPVAT*** proposta por **ALESSANDRO MARIANO PEREIRA JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a **juntada do substabelecimento**, para que surta os devidos efeitos legais.

Por fim, requer sejam todas as intimações expedidas em nome do advogado **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/PE n° 4246**, com endereço profissional a Rua São José, 90 - Conj 810/812 - Centro - Rio de Janeiro /RJ.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 2012.

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE 4246

Rua São José n° 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

62

SUBSTABELECIMENTO

Alfredo Augusto Viana Braga da Silva, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 142.246, com endereço profissional na Av. Rio Branco nº 85, 6º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-004 substabelece, **sem reserva**, todos os poderes da cláusula ***ad judicia*** para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do instrumento de Procuração anexo, aos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 134.307; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 113.815; **FABIO JOÃO SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 114.089, todos com endereço profissional na Rua São José, nº 90, conj. 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Os poderes foram a mim outorgados por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, com a finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos do processo **00290868220118170001**, que lhe move **ALESSANDRO MARIANO PEREIRA JUNIOR**, perante o juízo da **21a VARA CÍVEL/ PE**.

RECIFE, 28 de novembro de 2012

Alfredo Augusto Viana Braga da Silva
OAB/RJ 142.246

0029086-82.2011.8.17.0001 Outros Sum

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Cível_Outros |

CGJPE
FLS. 63
21

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Dr.(a)_advogado Rodrigo Alves Dias (PE023351) retirou estes autos da Secretaria sob protocolo, ciente de que deverá devolvê-los no prazo legal.
Recife, 14/03/2013

Maria de Lourdes Catanho Pereira de Lyra
Chefe de Secretaria

0029086-82.2011.8.17.0001 Outros Sum

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Cível_outros 1

CGJPE
FLS. 603
211

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Dr.(a) advogado Rodrigo Alves Dias (PE023351) retirou estes autos da Secretaria sob protocolo, ciente de que deverá devolvê-los no prazo legal.
Recife, 14/03/2013

Maria de Lourdes Catanho Pereira de Lyra
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Perícia 2014.196.71229.

Data 12/03/14

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/ PE

Processo nº. 29086-82.2011.817.0001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **ALESSANDRO MARIANO PEREIRA JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer o prosseguimento do feito**, com a remessa dos autos a conclusão para ulterior decisão do juízo.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado, **João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

RECIFE, 10 de março de 2014.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/RJ 30225/PE

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

CONCLUSÃO

Fls. 12 / 03 / 14

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

ATO ORDINATÓRIO
Intimação do autor para manifestar-se sobre contestação

Processo nº 0029086-82.2011.8.17.0001
Ação de Procedimento Sumário

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ em 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada às fls. 23/53.

Recife(PE), 05/06/2015.

Chefe de Secretaria
Maria de Lourdes C. P. de Lyra

0029086-82.2011.8.17.0001 Outros Sinis

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

CGJPE
FLS.
218 Civel

CERTIDÃO

Certifico que intimei os interessados do despacho de fls 65, conforme publicação inserida no DJE 105/2015, publicado em 09 de junho de 2015. Pauta 083/2015.

Maria de Lourdes C. P. de Lyra
Chefe Secretaria

Processo Nº. 0029086-82.2011.8.17.0001
Natureza da Ação: Procedimento Sumário
Autor: Alessandro Mariano Pereira Junior
Advogado: PE0033081 - Rodrigo Alves Dias
Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT S/A
Advogado: PE0004246 - João Alves Barbosa Filho
Despacho:
Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº. 06/2009, publicado no DOFJ em 29/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada às fls. 23/53.
Recife (PE), 05/06/2015.Chefe de Secretaria Maria de Lourdes C. P. de Lyra

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Juízo de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B.

Processo nº 0029086-82.2011.8.17.2001

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO

Trata-se de cobrança de seguro **DPVAT**.

Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões).

Diante do exposto, **determino a produção de prova pericial**, visando apuração da existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora.

Em consequência, **nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868**, podendo ser contatado pelo fone 98798-8124, fixando seus honorários em R$ 200,00, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.

Assim, **intime-se a ré**, na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R$ 200,00, perante a Caixa Econômica Federal e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico, **sob pena de incidência de**:

a) **multa** por litigância de má-fé, nos termos dos art. 536, § 3º c/c art. 81, ambos do CPC/2015;

b) **multa** por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, §2º do CPC/2015;

c) **crime** de desobediência ao responsável por cumprir a ordem judicial, nos termos do art. 536, §3º do CPC/2015 c/c art. 330 do Código Penal;

d) sem prejuízo de **penhora online** de tal importância, via BACENJUD.

Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.

Findo o prazo e apresentado o comprovante do citado depósito judicial, proceda a Diretoria Cível, juntamente com o perito ora nomeado, à **designação de data para realização da prova pericial**, intimando-se as partes e seus procuradores.

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Juízo de Direito do 21º Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B.

Processo nº 0029086-82.2011.8.17.2001

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO

Trata-se de cobrança de seguro **DPVAT**.

Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões).

Diante do exposto, **determino a produção de prova pericial**, visando apuração da existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora.

Em consequência, **nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868**, podendo ser contatado pelo fone 98798-8124, fixando seus honorários em R$ 200,00, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.

Assim, **intime-se a ré**, na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R$ 200,00, perante a Caixa Econômica Federal e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico, **sob pena de incidência de**:

a) **multa** por litigância de má-fé, nos termos dos art. 536, § 3º c/c art. 81, ambos do CPC/2015;

b) **multa** por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, §2º do CPC/2015;

c) **crime** de desobediência ao responsável por cumprir a ordem judicial, nos termos do art. 536, §3º do CPC/2015 c/c art. 330 do Código Penal;

d) sem prejuízo de **penhora online** de tal importância, via BACENJUD.

Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.

Findo o prazo e apresentado o comprovante do citado depósito judicial, proceda a Diretoria Cível, juntamente com o perito ora nomeado, à **designação de data para realização da prova pericial**, intimando-se as partes e seus procuradores.

Cópia da presente, autenticada por servidor em exercicio na Cível do 1º Grau, servirá como mandado.

PUBLIQUE-SE.

Recife, 10/abril/2017.

Paulo Torres P. da Silva
JUIZ DE DIREITO

0029086-82.2011.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS. 60

218 Cível

CERTIDÃO

Certifico que intimei os interessados do despacho de fls 64, conforme publicação do **DOE nº 71/2017 de 17 de abril de 2017. Pauta Despacho nº 00070/2017.**

Maria de Lourdes C. P. de Lyra
Chefe Secretaria

Processo Nº: 0029086-82.2011.8.17.0001
Natureza da Ação: Procedimento Sumário
Autor: Alessandro Mariano Pereira Junior
Advogado: PE023351 - Rodrigo Alves Dias
Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT S/A.
Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho
Despacho:
Defiro a gratuidade judicial requerida pelo autor. Trata-se de cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Diante do exposto, determino a produção de prova pericial, visando apuração da existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora. Em consequência, nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868, podendo ser contatado pelo fone 98798-8124, fixando seus honorários em R$ 200,00, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. Assim, intime-se a ré, na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R$ 200,00, perante a Caixa Econômica Federal e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico, sob pena de incidência de: a) multa por litigância de máfé, nos termos dos art. 536, § 3º c/c art. 81, ambos do CPC/2015; b) multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, §2º do CPC/2015; c) crime de desobediência ao responsável por cumprir a ordem judicial, nos termos do art. 536, §3º do CPC/2015 c/c art. 330 do Código Penal; d) sem prejuízo de penhora online de tal importância, via BACENJUD. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. Findo o prazo e apresentado o comprovante do citado depósito judicial, voltem-me os autos conclusos para designação de data para a realização da supramencionada perícia. PUBLIQUE-SE. Recife, 10/abril/2017. Paulo Torres Pereira da Silva. Juiz de Direito.

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos autos do (a)

Petição N: 2017.196.010588Z

Recife 22/ 05 / 2017

Chefe de Secretaria

JOÃO BARBOSA

69

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE SEÇÃO B

Processo: **0029086-82.2011.817.0001**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE *COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **ALESSANDRO MARIANO PEREIRA JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da **FICHA DE COMPENSAÇÃO E RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

RECIFE, 15 de maio de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10490.02916 12948.704684 17040.098307 5 00000000020000

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA			Vencimento
Cedente/Beneficiário TJ PERNAMBUCO		CPF/CNPJ do Cedente/Beneficiário 11.431.327/0001-34	Agência / Código do Cedente/Beneficiário 1294 / 129487000000291-1
Data do documento 27/04/2017	Nº do documento 040271700451704270	Espécie de docto. DJ	Aceite S
Data do processamento 27/04/2017	Nosso Número 804681704009830-1		
Uso do Banco	Carteira SR	Moeda R$	Quantidade
Valor			

Valor do Documento
200,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

VARA:21A VARA CIVEL

PROCESSO: 290868220118170001 Nº GUIA: 1

JURISDICIONADOS: ALESSANDRO MARIANO PEREIRA JUNIOR / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

CONTA: 2717 040 01623651-6

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700451704270

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

CPF/CNPJ: 09.246.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10490.02916 12948.704684 17040.098307 5 00000000020000

Local de pagamento
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA

Vencimento

Cedente/Beneficiário
TJ PERNAMBUCO

CPF/CNPJ do Cedente/Beneficiário
11.431.327/0001-34

Agência / Código do Cedente/Beneficiário
1294 / 129487000000291-1

Data do documento
27/04/2017

Nº do documento
040271700451704270

Espécie de docto.
DJ

Aceite
S

Data do processamento
27/04/2017

Nosso Número
804681704009830-1

Uso do Banco

Carteira
SR

Moeda
R$

Quantidade

Valor

(=) Valor do Documento
200,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

VARA:21A VARA CIVEL

PROCESSO: 290868220118170001 Nº GUIA: 1

JURISDICIONADOS: ALESSANDRO MARIANO PEREIRA JUNIOR / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

CONTA: 2717 040 01623651-6

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

CPF/CNPJ:

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigpj_internet/depositos-judiciais/)...

09.248.608/0001-64
UF: CEP:
CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

Recibo da Ficha de Compensação 10992895

72

Banco do Brasil

GUIA - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO 04-05-2017	AGÊNCIA (PREFIXO) 0	Nº DA GUIA DIRETOR 0
DATA DA GUIA 04-05-2017	Nº DA GUIA 10992895	NÚMERO DO PROCESSO 00290868320118170001		TIPO DE JUNTA ESTADUAL
ESTADO/MARCA PE/RECIFE		ORDEM/VARA 21/VC	DEPOSITANTE REU	VALOR DO DEPÓSITO (R$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER			TIPO PESSOA JURÍDICA	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE ALESSANDRO MARIANO PEREIRA JUNIOR			TIPO PESSOA FÍSICA	CPF/CNPJ 031.277.754-07
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 8417C9002F572F7B				

CONCLUSÃO

Ao M.M. Juiz de Direito

Em 06 / 12 / 2017

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Juízo de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Processo nº 0029086-82.2011.8.17.0001

Ante o documento de fls. 70, intime-se as partes para comparecer, no dia **31/01/2018 (quarta-feira), no horário entre 13:00 as 15:00 horas,** no endereço situado à **Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE** (referência/ contato: empresarial localizado quase em frente ao restaurante Skillus da Ilha do Leite / (81) 4101-0698) para se submeter à perícia médica judicial, necessária ao julgamento da lide, a qual se realizará por ordem de chegada. Vale destacar, que **deverá comparecer levando todos os seus exames** (inclusive Raio X, se tiver) **e documentos relacionados ao acidente.**

Havendo quesitos complementares, devem ser levados para análise do perito na data indicada.

Alerto que a perícia judicial é imprescindível à averiguação do direito da parte autora, e o **não comparecimento injustificado** ao ato ora designado implicará no julgamento do processo no estado em que se encontra.

INTIME-SE por mandado.

Recife, 06/dezembro/2017.

PAULO TORRES P. DA SILVA
Juiz de Direito

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0029086-82.2011.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE
FLS. 74
21ª Cível

CERTIDÃO

Certifico que intimei os interessados do Despacho de fls. 73, conforme publicação inserida no Diário da Justiça, Edição nº 225/2017, publicada em 07/12/2017. Pauta nº 297/2017.

Maria de Lourdes C. P. de Lyra
Chefe Secretaria

Processo Nº. 0029086-82.2011.8.17.0001
Natureza da Ação: Procedimento Sumário
Autor: Alessandro Mariano Pereira Junior
Advogado: PE023351 - Rodrigo Alves Dias
Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT S/A
Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho
Despacho: Juizo de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca da Capital. Processo nº 0029086-82.2011.8.17.0001 Ante o documento de fls. 70, intime-se as partes para comparecer, no dia 31/01/2018 (quarta-feira), no horário entre 13.00 as 15:00 horas, no endereço situado à Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE (referência/ contato: empresarial localizado quase em frente ao restaurante Skillus da Ilha do Leite / (81) 4101-0696) para se submeter à perícia médica judicial, necessária ao julgamento da lide, a qual se realizará por ordem de chegada. Vale destacar, que deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente. Havendo quesitos complementares, devem ser levados para análise do perito na data indicada. Alerto que a perícia judicial é imprescindível à averiguação do direito da parte autora, e o não comparecimento injustificado ao ato ora designado implicará no julgamento do processo no estado em que se encontra. INTIME-SE por mandado. Recife, 06/dezembro/2017. PAULO TORRES P. DA SILVA Juiz de Direito mlcpl

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos autos do (a)

Cópia do Mand. Exp. 2017.0669.000539

Recife 12 / 12 / 17

P/ [illegible]

Chefe de Secretaria

75

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vigésima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/nº - Bhz Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900 Telefone: - Email: - Fax:

Mandado de Intimação

Expediente nº 2017.0669.000539
Processo nº 0029086-82.2011.8.17.0001
Classe: Procedimento Sumário
Partes : Autor Alessandro Mariano Pereira Junior
Advogado Rodrigo Alves Dias
Réu Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT S/A.
Advogado João Alves Barbosa Filho
Oficial de Justiça: Kleber do Rego Monteiro Filho - **Matrícula** - 1784692

O(A) Doutor(a) Paulo Torres Pereira da Silva, Juiz(a) de Direito da Vigésima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B, em virtude da lei, etc... **MANDA** ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa abaixo indicado, quanto ao despacho que segue transcrito:

"Ante o documento de fls. 70, intime-se as partes para comparecer, no dia 31/01/2018 (quarta-feira), no horário entre 13:00 as 15:00 horas, no endereço situado à Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE (referência/ contato: empresarial localizado quase em frente ao restaurante Skillus da Ilha do Leite / (81) 4101-0698) para se submeter à perícia médica judicial, necessária ao julgamento da lide, a qual se realizará por ordem de chegada. Vale destacar, que deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Havendo quesitos complementares, devem ser levados para análise do perito na data indicada.

Alerto que a perícia judicial é imprescindível à averiguação do direito da parte autora, e o não comparecimento injustificado ao ato ora designado implicará no julgamento do processo no estado em que se encontra.

INTIME-SE por mandado.
Recife, 06/dezembro/2017.
PAULO TORRES P. DA SILVA
Juiz de Direito"

Destinatário(s):
Alessandro Mariano Pereira Junior
RUA ESPERANÇA, Nº 157, NOVA DESCOBERTA, RECIFE/PE
CEP: 52.090-050

Eu, Bruna Lucinda Donato, Estagiário, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretaria. DECLARO, para os devidos fins, que eu, Maria de Lourdes C. P. de Lyra, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE
Recife-PE, 11/12/2017

Maria de Lourdes C. P. de Lyra
Chefe de Secretaria

Paulo Torres Pereira da Silva
Juiz(a) de Direito

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

JUNTADA

Petição nº: 2018.0156.019377-7

06 / 02 / 2018

Chefe de Secretaria

...o Menezes

...(A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 21ª VARA CÍVEL DA CAPITAL- SEÇÃO 8

...: 0029036-82.2011.8.17.0001

...AMANTE: Alexandra Marcone Pereira Lima

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF 009.226.694-06, ...PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como ...rito no processo em epígrafe vem, informar que o reclamante não compareceu no dia 31/01/2018, para realização de perícia.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 05 de fevereiro de 2018.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

0001 0698

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos autos do (a)

PETIÇÃO Nº: 2018.0196.102901

Recife 03/ 07 / 2018

Chefe de Secretaria

JOÃO BARBOSA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PB – SEÇÃO B

Processo: 0029086-82.2011.8.17.0001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT***, que lhe promove **ALESSANDRO MARIANO PEREIRA JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento para o fim de regularizar a representação processual da Ré.

Por fim, requer que as publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da patrona **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, OAB/RJ 185.681**, e que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

RECIFE, 14/05/2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246-A, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na OAB/PE 30225 e RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, inscrita na OAB/RJ 185.681** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ALESSANDRO MARIANO PEREIRA JUNIOR**, em curso perante a **21ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 0029086-82.2011.8.17.0001.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2018.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246-A, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na OAB/PE 30225 e RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, inscrita na OAB/RJ 185.681** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ALESSANDRO MARIANO PEREIRA JUNIOR**, em curso perante a **21ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 0029086-82.2011.8.17.0001.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2018.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

79

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Juízo de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B

Processo nº 0029086-82.2011.8.17.0001

Oficie-se a CEMANDO para devolução do Mandado de nº 2017.0669.000539 (fl. 75) e esclarecimentos acerca do (não) cumprimento da diligência nele estabelecida.

CUMPRA-SE.

Após, voltem-me conclusos.

Recife, 28/novembro/2018.

Paulo Torres P. da Silva

JUIZ DE DIREITO

0029086-82.2011.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE
FLS.080
21ª Cível

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que intimei os interessados do despacho de fls.79, conforme **Publicação no Diário Oficial Eletrônico nº 220/2018 de 03 de dezembro de 2018. Pauta Despacho nº 207/2018.**

Maria de Lourdes C. P. de Lyra
Chefe Secretaria

Processo Nº: 0029086-82.2011.8.17.0001
Natureza da Ação: Procedimento Sumario
Autor: Alessandro Mariano Pereira Junior
Advogado: PE023351 - Rodrigo Alves Dias
Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT S/A.
Advogado: RJ185681 - Rafaella Barbosa Pessoa de Melo Menezes
Despacho:
Ofície-se a CEMANDO para devolução do Mandado de nº 2017.0669.000539 (fl. 75) e esclarecimentos acerca do (
cumprimento da diligência nele estabelecida. CUMPRA-SE. Após, voltem-me conclusos. Recife, 28/novembro/2018. Paulo T
P. da Silva. Juiz de Direito

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos autos do (a)

CÓPIA DO OFÍCIO AO COMANDO EXP 2018.0669.005

Recife 07 / 12 / 2018

Chefe de Secretaria

Fórum Desembargadora Joana Bezerra

Processo nº 002908

Prezado(a) Sr.(a)
CENTRAL DE MAN

Tramita n
em 12/12/201
parte **Alessan**
registro do re
solicito a de
da diligênci

Cordi

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vigésima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano – Av. Desembargador Guerra Barreto, s/nº
Ilha Joana Bezerra - Recife/PE - CEP 50.080-900 - Telefone: 81 3181 0338/0339

Ofício nº 2018.0669.000337

Processo nº 0029086-82.2011.8.17.0001

Recife, 04 de dezembro de 2018

Prezado(a) Sr.(a) Chefe da CEMANDO - CENTRAL DE MANDADOS DA CAPITAL

Tramita neste Juízo os autos do processo **nº 0029086-82.2011.8.17.0001** no qual, em 12/12/2017, foi expedido o mandado de nº **2017.0669.000539**, endereçado à parte **Alessandro Mariano Pereira Júnior**. Porém, até a presente data, não há registro do retorno do referido expediente a esta Unidade Judicial, de forma que solicito a devolução do mesmo e esclarecimentos acerca do (não) cumprimento da diligência nele estabelecida, com a máxima brevidade possível.

Cordialmente,

PAULO TORRES PEREIRA DA SILVA
Juiz de Direito

Recife, 07/12/18
CEMANDO - Recife

À
Chefia da CEMANDO – Central de Mandados da Capital
Fórum Rodolfo Aureliano

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos autos do (a)
Ofício nº 1732/2018-CEMANDO de 06/12/2018

Recife 10/ 12 /2018

Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
NÚCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS
Fórum Des. Rodolfo Aureliano – Av. Des. Guerra Barreto, S/N
Ilha Joana Bezerra – Recife – PE

Ofício nº 1732/2018 – CEMANDO

Recife, 06 de dezembro de 2018.

Ref: Expediente extraviado

Ilmo(a). Sr(a). ,

Através do presente, comunico a V.Exa. que o Oficial(a) de justiça KLEBER DO REGO MONTEIRO , MAT : 178569-2 informou que o expediente nº 2017.0669.000539 foi extraviado, conforme certidão anexa.

Portanto, estou cancelando os referidos expedientes e enviando a guia impressa para que esta Secretaria proceda à baixa no sistema JUDWIN. **Ressalto que, caso ainda haja necessidade de cumprimento da ordem judicial, seja expedido outros expedientes para o mesmo fim, o quais serão cumpridos em caráter de urgência pela CEMANDO, desde que no novo expediente conste a ressalva de que se trata de mandado extraviado.**

Respeitosamente,

Sueli C. de Melo e Silva
Coordenadora da CEMANDO

Ilmo(a). Sr(a). Chefe de Secretaria
21ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO B
NESTA

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Guia de Remessa

Origem: 195 - Central de Mandados de Recife
Destino: 669 - Vigésima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Guia Nro.: 2018.047272

Proc. Pet. Exp.	Natureza Ação/Tipo	Parte	Proc. Origem	Sit. Proc. Origem	Prazo	Vol.
2017.0669.000539	Mandados - Mandado de	Alessandro Mariano	0029086-82.2013.8.17.0001			

Total: 1
Volumes: 0

Enviado por: _____ Recebido por: _____ em: ___/___/___
Antônio Flávio Cotias Rolim

Situação do Processo Origem:

A = "Arquivado" / B = "Baixado" / E = "Extinto" / S = "Sentenciado"

Recife, 12/09/18.

AO

CEMANDO

Att. Sra. Margarida.

Venho, pela presente, tendo em vista terem sido, infelizmente, extraviados os mandados abaixos, solicitar sejam, os mesmos, refeitos para efetivo cumprimento por este servidor:

2017.0015.005646 / 2017.0116.003044 / 2017.0121.004286 / 2017.0125.005391 / 2017.0579.006506 / 2017.0669.000539 / 2017.1350.001654.

Atenciosamente.

Kleber Medeiro.

Matrícula 178569-2.

85

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Juízo de Direito da **21ª Vara Cível** da Comarca da Capital
Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n – Joana Bezerra – Fone: 81 3181-0238/0239

Processo nº 0029086-82.2011.8.17.0001

Ante a certidão de fls. 68, intime-se as partes para comparecer, no dia **27/02/2019 (quarta-feira), no horário entre 13:00 as 15:00 horas, por ordem de chegada**, no endereço situado à **Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE**, para se submeter à perícia médica judicial, necessária ao julgamento da lide, a qual se realizará por ordem de chegada.

Havendo quesitos complementares, devem ser levados para análise do perito na data indicada.

Alerto que a perícia judicial é imprescindível à averiguação do direito da parte autora, e o não comparecimento injustificado ao ato ora designado implicará no julgamento do processo no estado em que se encontra.

INTIME-SE por mandado.

Recife, 13/dezembro/2018.

PAULO TORRES P. DA SILVA
Juiz de Direito

micpl

CERTIDAO

Certifico que expedi o mandado de nº 2019.669.000001 (fl. 86) e a carta de nº 2019.669.000002 (fl. 87)

Recife 22 / Janeiro / 19

P/ Jennifer

Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vigésima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900 Telefone: - Email: - Fax:

Mandado 2019.0669.000001

Matrícula do Oficial de Justiça :1784692
Nome do Oficial de Justiça: Kleber do Rego Monteiro Filho

Dados do Processo
Classe: Procedimento Sumário
Processo Nº: 0029085-82.2011.8.17.0001
Autor: Alessandro Mariano Pereira Junior
Advogado: Rodrigo Alves Dias
Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A
Advogado: João Alves Barbosa Filho
Rafaella Barbosa Pessoa de Melo Menezes

O(a) Doutor (a)Paulo Torres Pereira da Silva, Juiz(a) de Direito da Vigésima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B, Em virtude da lei, etc. **MANDA** ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa abaixo indicada, quanto ao despacho que segue transcrito (e cuja cópia segue em anexo):

"Ante a certidão de fls. 68, intime-se as partes para comparecer, no dia **27/02/2019 (quarta-feira), no horário entre 13:00 as 15:00 horas, por ordem de chegada,** no endereço situado à **Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE**, para se submeter à pericia médica judicial, necessária ao julgamento da lide, a qual se realizará por ordem de chegada.

Havendo quesitos complementares, devem ser levados para análise do perito na data indicada.

Alerto que a pericia judicial é imprescindível à averiguação do direito da parte autora, e o não comparecimento injustificado ao ato ora designado implicará no julgamento do processo no estado em que se encontra.

INTIME-SE por mandado.
Recife, 13/dezembro/2018.
PAULO TORRES P. DA SILVA
Juiz de Direito"

Destinatário:
Alessandro Mariano Pereira Junior
RUA ESPERANCA, nº 157, Nova Descoberta, Recife-PE
CEP: 52.090-050

Eu, Jennifer Klein F. de Lima, Analista Judiciária, digitei e submeti à conferência da Chefia de Secretaria. DECLARO, para os devidos fins, que eu, Priscila Milena Albuquerque de Moura Cavalcanti, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE.
Recife, 10 de janeiro de 2019.

Priscila Milena Albuquerque de Moura Cavalcanti
Chefe de Secretaria Adjunta em Substituição

Paulo Torres Pereira da Silva
Juiz de Direito

...ERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame,

87

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vigésima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900 Telefone: - Email: - Fax:

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0029086-82.2011.8.17.0001
Classe: Procedimento Sumário
Expediente nº: 2019.0669.000002

Partes: Autor Alessandro Mariano Pereira Junior
Advogado Rodrigo Alves Dias
Réu Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT S/A.
Advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES

Através da presente, fica V.Sa. intimado quanto ao despacho que segue transcrito (e cuja cópia segue em anexo):

"Ante a certidão de fls. 68, intime-se as partes para comparecer, no dia **27/02/2019 (quarta-feira), no horário entre 13:00 as 15:00 horas, por ordem de chegada,** no endereço situado à **Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE**, para se submeter à perícia médica judicial, necessária ao julgamento da lide, a qual se realizará por ordem de chegada.

Havendo quesitos complementares, devem ser levados para análise do perito na data indicada.

Alerto que a perícia judicial é imprescindível à averiguação do direito da parte autora, e o não comparecimento injustificado ao ato ora designado implicará no julgamento do processo no estado em que se encontra.

INTIME-SE por mandado.
Recife, 13/dezembro/2018.
PAULO TORRES P. DA SILVA
Juiz de Direito"

Destinatário:
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO - DPVAT S/A.
Endereço: R SENADOR DANTAS, nº 74, 5º andar, centro.
Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205.

Eu, Jennifer Klein F. de Lima, Analista Judiciária, digitei e submeti à conferência da Chefia de Secretaria.

JT 86050968 0 BR

Recife, 10 de janeiro de 2019.

Priscila Milena Albuquerque de Moura Cavalcanti
Chefe de Secretaria Adjunta em substituição

CENTRAL DE EXPEDIÇÃO
Recife, 22/01/19

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

CGJPE
FLS. 88
21B Civel

CERTIDÃO

Certifico que o despacho/decisão de fls. 85 foi inserido no Diário da Justiça, Edição nº 20/2019, publicada em 29/01/2019. Pauta nº 03/2019, nos termos do texto abaixo transcrito.

P/ [signature]
Chefe Secretaria

Nº: 0029086-82.2011.8.17.0001
Ta Ação: Procedimento Sumário
sandro Mariano Pereira Junior
/ PE023351 - Rodrigo Alves Dias
ladora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT S/A.
/ RJ185661 - RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES
/ PE029559 - MIRELLA F. R. DOS SANTOS
/ PE034246 - João Alves Barbosa Filho
/ PE030225 - ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
Ante a certidão de fls. 68, intime-se as partes para comparecer, no dia 27/02/2019 (quarta-feira), no horário entre 10:00 as 15:00 horas, por ordem de chegada, ...ado situado à Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, para se submeter à perícia médica ...ecessária ao julgamento da lide, a qual se realizará por ordem de chegada. Havendo quesitos complementares, devem ser levados para análise do perito na data ...ma que a perícia judicial é imprescindível à averiguação do direito da parte autora, e o não comparecimento injustificado ao ato ora designado implicará no ...o processo no estado em que se encontra. INTIME-SE por mandado. Recife, 13/dezembro/2018. PAULO TORRES P. DA SILVA Juiz de Direito mlcpPODER ...DO ESTADO DE PERNAMBUCOJuízo de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca da Capital Fórum Desembargador Rodolfo AurelianoAv. Desembargador ...ito, s/n - Joaria Bezerra - Fone: 81 3181 5338/5339

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos autos do (a)
AVISO DE RECEBIMENTO - AR EXP. 2019.0669.000002
Recife 08 02 / 2019

Chefe de Secretaria

Destinatário:
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO - DPVAT S/A
Endereço: R SENADOR DANTAS, nº 74, 5º andar, Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

Expediente nº 2019.0669.000002
Processo nº 0029086-82.2011.8.17.0001

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: __/__/__

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL / NOM LIBRE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO DE EMISSÃO

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

R. Júnior
8.956.534-7

SEGURADORA LIDER
29 JAN 2019
Sandra Carneiro Lopes
RG: 04.756.777-1

CDS 1º DE MARÇO - DDRJ
29 JAN 2019
RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0029086-82.2011.8.17.0001

Mandado de
segue. Do que

e Lyra

0029086-82.2011.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE
FLS.
21B Cível

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

Juntada

Nesta data junto a estes autos o **Mandado de exp. 2019.0669.000001** que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 3 de abril de 2019

Maria de Lourdes C. P. de Lyra
Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vigésima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900 Telefone: - Email: - Fax:

Mandado 2019.0669.000001

Matrícula do Oficial de Justiça :1784692
Nome do Oficial de Justiça: Kleber do Rego Monteiro Filho

Dados do Processo
Classe: Procedimento Sumário
Processo Nº: 0029086-82.2011.8.17.0001
Autor: Alessandro Mariano Pereira Junior
Advogado: Rodrigo Alves Dias
Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A
Advogado: João Alves Barbosa Filho
Rafaella Barbosa Pessoa de Melo Menezes

O(a) Doutor (a)Paulo Torres Pereira da Silva, Juiz(a) de Direito da Vigésima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B, Em virtude da lei, etc. **MANDA** ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa abaixo indicada, quanto ao despacho que segue transcrito (e cuja cópia segue em anexo):

"Ante a certidão de fls. 68, intime-se as partes para comparecer, no dia **27/02/2019 (quarta-feira), no horário entre 13:00 as 15:00 horas**, por **ordem de chegada**, no endereço situado à **Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE**, para se submeter à perícia médica judicial, necessária ao julgamento da lide, a qual se realizará por ordem de chegada.

Havendo quesitos complementares, devem ser levados para análise do perito na data indicada.

Alerto que a perícia judicial é imprescindível à averiguação do direito da parte autora, e o não comparecimento injustificado ao ato ora designado implicará no julgamento do processo no estado em que se encontra.

INTIME-SE por mandado.
Recife, 13/dezembro/2016.
PAULO TORRES P. DA SILVA
Juiz de Direito"

Destinatário:
Alessandro Mariano Pereira Junior
RUA ESPERANCA, nº 157, Nova Descoberta, Recife-PE
CEP: 52.090-050

Eu, Jennifer Klein F. de Lima, Analista Judiciária, digitei e submeti à conferência da Chefia de Secretaria. DECLARO, para os devidos fins, que eu, Priscila Milena Albuquerque de Moura Cavalcanti, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE.
Recife, 10 de janeiro de 2019.

Priscila Milena Albuquerque de Moura Cavalcanti
Chefe de Secretaria Adjunta em Substituição

Paulo Torres Pereira da Silva
Juiz de Direito

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime** [illegible] (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

CERTIDÃO

Certifico e dou-fé que, nesta data, na tentativa de efetivar o cumprimento do respeitável mandado retro, dirigi-me ao endereço fornecido onde, por não obter êxito em localizar pessoalmente o intimando, Sr. Alessandro Mariano Pereira Júnior, pessoa desconhecida de alguns moradores da referida rua, na oportunidade indagados, como Sra. Cristiane Lisboa(n.07- celular 98530-9680), Sra. Marlene(n.09) e Sra. Juliana Pinto(n.04). Deixei de intimá-lo, pelo que devolvo aos autos o mandado. Recife, 20/02/19. Of de Justiça. Matricula 178569-2.